

AM
2



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTAS
CONSOLIDADAS
2019

CONTAS
CONSOLIDADAS
2019

GR



[Faint handwritten marks]

[Faint mirrored text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

ÍNDICE

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO	07
PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO	
ANÁLISE ECONOMICA E FINANCEIRA	
DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA	
BALANÇO CONSOLIDADO ATIVO	
BALANÇO CONSOLIDADO PASSIVO	
ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO	
DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA	
DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA	
ATIVO BRUTO CONSOLIDADO	
AMORTIZAÇÕES CONSOLIDADA	
NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS	19

RELATÓRIO E CONTAS CONSOLIDADAS 05



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

EDIÇÃO



[Handwritten signatures and scribbles]

RELATÓRIO DE GESTÃO CONSOLIDADO

O Município de Santo Tirso, cumprindo o que a lei determina, apresenta as demonstrações financeiras consolidadas, de acordo com o Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, relativas ao exercício de 2019, reportadas a 31 de Dezembro.

As demonstrações financeiras consolidadas do grupo municipal foram elaboradas, de acordo com as normas previstas na Lei n.º 73/2013, de 3 de Setembro, que estabelece um conjunto de princípios subjacentes à consolidação de contas.

Os procedimentos, métodos e documentos contabilísticos adotados na consolidação das contas, determinaram que se consolidem as contas do município com as da CAID-Cooperativa de Apoio à Integração do Deficiente, Crl, apesar de ser uma entidade na qual o município participa em percentagem inferior a 100%.



RELATÓRIO DE CONTAS CONSOLIDADAS 07

PERÍMETRO DE CONSOLIDAÇÃO

O Grupo Municipal é constituído pelas seguintes entidades:

DENOMINAÇÃO	SEDE	PERCENTAGEM DE CAPITAL DETIDO	MÉTODO DE CONSOLIDAÇÃO
MUNICÍPIO DE SANTO TIRSO	PRAÇA 25 DE ABRIL 4780-373 SANTO TIRSO	ENTIDADE CONSOLIDANTE	
CAID-COOPERATIVA APOIO INTEGRAÇÃO DO DEFICIENTE, CIPRL,	LOTEAMENTO INDUSTRIAL MUNICIPAL LOTE 29 FONTISCOS 4780-583 SANTO TIRSO	78%	INTEGRAL

ANÁLISE ECONÓMICA E FINANCEIRA

Unidade: Euros

	MUNICÍPIO	CAID	TOTAL
ATIVO CIRCULANTE	25 449 728	219 366	25 669 094
ATIVO FIXO	200 804 761	914 937	201 709 722
TOTAL	226 254 489	1 134 303	227 378 816
VALOR RELATIVO	99,51%	0,50%	100%
FUNDOS PAT	152 845 901	783 423	153 619 348
VALOR RELATIVO	99,50%	0,51%	100%
PROVISÕES+PASSIVO MLP	17 803 893	105 000	17 908 893
PASSIVO CP	10 248 616	24 384	10 272 999
ACRÉSCIMOS DIF	45 356 080	221 496	45 577 577
TOTAL	73 408 589	350 880	73 759 469
VALOR RELATIVO	99,52%	0,48%	100%

O perímetro sendo de reduzida dimensão (duas entidades) e com enormes diferenças de grandeza entre elas, não é surpresa que as Contas individuais do Município de Santo Tirso sejam responsáveis por 99,51% do ativo, 99,50% dos Fundos Patrimoniais e 99,52% do passivo do Grupo Municipal.

Como se identifica no quadro definitório do perímetro de consolidação, as contas da CAID são as únicas aqui consolidadas com as do município e pouco alteram a ordem de grandeza e têm uma diminuta representação em qualquer membro do balanço.

Assim, foram determinantes as variações nas rubricas das contas individuais do município na variação das contas consolidadas, e, por outro lado, ainda que diminuta, a influência das contas da CAID na performance financeira das contas consolidadas é, em geral, favorável. Detalham-se as rubricas que explicam os resultados obtidos em 2019 pelas entidades consolidadas.

FACTOS RELEVANTES OCORRIDOS APÓS O TERMO DO EXERCÍCIO

Após o termo do exercício, e atendendo à emergência de saúde pública e à situação excepcional pela pandemia inerente ao contágio de COVID19, foram publicadas um conjunto de normas legais e adotado no Município, um conjunto de medidas extraordinária e de carácter urgente como resposta à situação epidemiológica, que terão repercussão quer ao nível dos custos e proveitos da Gerência de 2020.

Pela incerteza que ainda está associada à pandemia, neste momento é prematuro proceder à quantificação do impacto que se reconhece ser relevante, mas neste momento não quantificável.



DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS CONSOLIDADA

CÓDIGO DAS CONTAS	CUSTOS E PERDAS	2019	2018
61	CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS E MATÉRIAS CONSUMIDAS:		
			Unidade: Euros
	MERCADORIAS	2 809,71	2 401,32
	MATÉRIAS	708 785,02	711 594,73
			726 380,22
			728 781,54
62	FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS	12 555 689,79	14 344 662,10
64	CUSTOS COM PESSOAL	11 658 372,56	10 666 534,47
63	TRANSFERÊNCIAS E SUBSÍDIOS CORRENTES CONCEDIDOS E PRESTAÇÕES SOCIAIS	3 085 555,82	2 858 550,80
66	AMORTIZAÇÕES DO EXERCÍCIO	6 013 171,32	6 980 319,47
67	PROVISÕES DO EXERCÍCIO	0,00	45 030,49
65	OUTROS CUSTOS OPERACIONAIS	285 768,53	503 358,56
	(A)	34 310 152,75	36 127 237,43
68	CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	228 179,45	219 622,33
	(C)	34 538 332,20	36 346 859,76
69	CUSTOS E PERDAS EXTRAORDINÁRIAS	1 375 843,49	1 431 934,30
	(E)	35 914 175,69	37 778 794,06
	INTERESSES MINORITÁRIOS	744,50	-3 209,30
88	RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2 968 878,31	423 882,75
		38 883 798,50	38 199 467,51

	PROVEITOS E GANHOS	2019	2018
	Vendas e prestações de serviços:		
7111	Vendas de mercadorias		
7112+7113	Vendas de produtos	11 339,69	19 313,08
712	Prestações de serviços	3 355 859,06	3 367 198,75
			3 101 734,60
			3 121 047,68
72	Impostos e taxas	14 454 769,69	14 340 063,78
	Variação da Produção	0,00	0,00
75	Trabalhos para a própria empresa	0,00	0,00
73	Proveitos suplementares	0,00	0,00
74	Transferências e subsídios obtidos	16 877 330,81	15 695 658,29
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	191 779,23	143 608,58
	(B)	34 891 078,48	33 300 378,33
78	Proveitos e ganhos financeiros	1 585 837,33	1 859 206,69
	(D)	36 476 915,81	35 159 585,02
79	Proveitos e ganhos extraordinários	2 406 882,69	3 039 882,49
	(F)	38 883 798,50	38 199 467,51

RESUMO	2019	2018
RESULTADOS OPERACIONAIS: (B) - (A) =	580 925,73	-2 826 859,10
RESULTADOS FINANCEIROS: (D-B) - (C-A)=	1 357 657,88	1 639 584,36
RESULTADOS CORRENTES: (D-C)=	1 938 583,61	-1 187 274,74
RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO: (F) - (E)=	2 968 878,31	423 882,75

Quer nos custos quer nos proveitos, os valores referentes ao município são determinantes pelo que, em geral, se podem aqui repetir as apreciações e considerações tecidas no relatório que acompanhou as contas individuais.

Das contas consolidadas do exercício de 2019, extraem-se rácios e comparações que atestam a solidez e a consolidação do projeto político deste executivo.

A par, e não colidindo com as importantes medidas de carácter social adotadas, afirmou-se a solidez financeira municipal, reforçou-se o investimento e confirmou-se a confiança dos munícipes num projeto a ser continuado.

BALANÇO CONSOLIDADO - ATIVO

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2019	2018
BENS E RECURSOS NATURAIS:			
451	Terrenos e recursos naturais	52 979,79	52 979,79
452	Edifícios	0,00	0,00
453	Outras construções e infraestruturas	24 980 687,35	26 373 175,40
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	1 412 484,68	1 414 705,83
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00
445	Imobilização em curso	964 575,41	964 575,41
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00
		27 410 727,23	28 805 436,43
IMOBILIZAÇÕES INCORPÓREAS:			
431	Despesas de instalação	0,00	0,00
432	Despesas de investigação e de desenvolvimento	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	0,00	0,00
443	Imobilizações em curso	74 199,53	74 199,53
449	Adiantamentos por conta de imob. incorpóreas	0,00	0,00
		74 199,53	74 199,53
IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS:			
421	Terrenos e recursos naturais	19 111 063,68	19 111 063,68
422	Edifícios e outras construções	99 237 471,41	98 243 082,09
423	Equipamento básico	314 238,81	373 086,75
424	Equipamento de transporte	163 083,30	56 431,40
425	Ferramentas e utensílios	145 730,21	156 640,88
426	Equipamento administrativo	230 574,64	124 387,41
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	2 682 129,97	2 850 887,96
442	Imobilizações em curso	48 011 336,49	43 522 126,78
448	Adiantamentos por conta de imob. corpóreas	0,00	0,00
		169 895 628,51	164 437 706,95
INVESTIMENTOS FINANCEIROS:			
411	Partes de capital	3 262 662,70	3 262 662,70
412	Obrigações e títulos de participação	1 063 791,00	1 063 791,00
414	Investimentos em imóveis	0,00	0,00
415	Outras aplicações financeiras	2 712,60	2 053,45
441	Imobilizações em curso	0,00	0,00
447	Adiantamentos por conta de invest. financeiros	0,00	0,00
		4 329 166,30	4 328 507,15
TOTAL ACTIVO IMOBILIZADO		201 709 721,57	197 645 850,06

Unidade: Euros

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2019	2018
	CIRCULANTE:		
	EXISTÊNCIAS:		
36	Matérias primas subsidiárias e de consumo	85 519,16	108 224,39
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00
32	Mercadorias	191,73	107,25
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00
		85 710,89	108 331,64
	DÍVIDAS DE TERC. - MÉDIO E LONGO PRAZOS		
	DÍVIDAS DE TERCEIROS - CURTO PRAZO		
28	Empréstimos concedidos	0,00	0,00
211	Clientes, c/c	71 647,39	18 947,48
212	Contribuintes, c/c	39 180,44	6 197,51
213	Utentes, c/c	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	23 571,39
251	Devedores pelo execução do orçamento	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	413 734,05	269 785,04
264	Administração autárquica	0,00	0,00
262+263+267+268	Outros devedores	11 763 985,21	11 801 686,76
		12 288 547,09	12 120 188,18
	TÍTULOS NEGOCIÁVEIS:		
151	Ações	0,00	0,00
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00
153	Títulos de dívida pública	0,00	0,00
159	Outros títulos	0,00	0,00
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00
		0,00	0,00
	DEPÓSITOS BANCÁRIOS E CAIXA:		
12	Depósitos em instituições financeiras	3 139 110,02	3 180 512,39
11	Caixa	9 380,63	9 771,60
		3 148 490,65	3 190 283,99
	ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:		
271	Acréscimos de proveitos	9 773 257,16	9 726 987,23
272	Custos diferidos	373 088,60	476 249,83
		10 146 345,76	10 203 237,06
	TOTAL DE AMORTIZAÇÕES		
	TOTAL DE PROVISÕES		
	TOTAL DO ATIVO	227 378 815,96	223 267 890,93

BALANÇO CONSOLIDADO - PASSIVO

Unidade: Euros

CÓDIGO DAS CONTAS	ATIVO IMOBILIZADO:	2019	2018
FUNDOS PRÓPRIOS E PASSIVO			
FUNDOS PRÓPRIOS:			
51	Património	130 236 387,73	130 236 387,73
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	0,00	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00
	Reservas:	0,00	0,00
571	Reservas legais	813 304,81	783 304,81
572	Reservas estatutárias	0,00	0,00
573	Reservas contratuais	0,00	0,00
574	Reservas livres	333 227,80	333 227,80
575	Subsídios	0,00	0,00
576	Doações	6 428 308,43	6 428 308,43
577	Reservas decorrentes de transferências de ativos	0,00	214,50
59	Resultados transitados	12 610 563,80	12 108 780,91
	Diferenças de Consolidação	56 324,04	56 324,04
88	Resultado líquido do exercício	2 968 878,31	423 882,75
	Interesses Minoritários	172 353,16	171 669,16
		153 619 348,08	150 542 100,13
PASSIVO:			
292	Provisões para riscos e encargos	550 716,88	672 099,75
DÍVIDAS A TERCEIROS-MEDIO E LONGO PRAZOS			
221	Fornecedores	0,00	0,00
2312	Empréstimos a Médio Longo Prazo	17 179 649,81	17 106 060,37
264	Administração autárquica	178 526,21	300 436,83
268	Devedores e Credores Diversos	0,00	59 099,50
		17 358 176,02	17 465 596,70
DÍVIDAS A TERCEIROS - CURTO PRAZO:			
2312	Empréstimos de curto prazo	1 961 451,53	1 781 346,91
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221	Fornecedores c/c	2 126 854,82	2 241 512,02
228	Fornecedores-Faturas em receção e conferência	859 259,34	1 335 148,92
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00
217	Clientes Utentes C/ Cauções	244 193,92	190 034,62
2611	Fornecedores de imobilizado, c/c	1 658 335,38	1 849 652,49
2612	Fornecedores de imobilizado, c/ Garantias	18 515,32	18 515,32
24	Estado e outros entes publicos	178 652,37	164 607,24
264	Administração autárquica	129 890,16	121 892,74
262+...268	Outros credores	3 095 845,53	2 991 090,41
		10 272 998,37	10 693 800,67
ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS:			
273	Acréscimos de custos	1 383 916,77	1 393 546,41
273	Proveitos diferidos	44 193 659,84	42 500 747,27
		45 577 576,61	43 894 293,68
TOTAL DOS FUNDOS PRÓPRIOS E DO PASSIVO		227 378 815,96	223 267 890,93

ENDIVIDAMENTO CONSOLIDADO

Unidade: Euros

CÓDIGO/DESIGNAÇÃO DAS CONTAS	DÍVIDAS A TERCEIROS DE MÉDIO/LONGO PRAZO			ELIMINAÇÃO DE	GRUPO PÚBLICO CONSOLIDADO
	MUNICÍPIO	CAID	TOTAL	CRÉDITOS/ DÍVIDAS RECÍPROCAS	
1	2	4	5=2+3+4	6	7=6+5
23 - Empréstimo	19 036 101,34	105 000,00	19 141 101,34	0,00	19 141 101,34
· A pagar a menos de 1 ano	1 961 451,53	0,00	1 961 451,53	0,00	1 961 451,53
CGD	1 178 651,96	0,00	1 178 651,96	0,00	1 178 651,96
Banco BPI	486 137,14	0,00	486 137,14	0,00	486 137,14
Novo Banco	41 829,83	0,00	41 829,83	0,00	41 829,83
CA	191 633,96	0,00	191 633,96	0,00	191 633,96
AD&C	32 414,16	0,00	32 414,16	0,00	32 414,16
DGTF / IHRU	30 784,48	0,00	30 784,48	0,00	30 784,48
· A pagar a mais de 1 ano	17 074 649,81	105 000,00	17 179 649,81	0,00	17 179 649,81
CGD	6 758 823,59	0,00	6 758 823,59	0,00	6 758 823,59
Banco BPI	5 329 493,40	0,00	5 329 493,40	0,00	5 329 493,40
Novo Banco	304 721,73	0,00	304 721,73	0,00	304 721,73
CA	3 640 320,91	0,00	3 640 320,91	0,00	3 640 320,91
DGTF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AD&C	210 109,14	0,00	210 109,14	0,00	210 109,14
IHRU	831 181,04	0,00	831 181,04	0,00	831 181,04
Outras Entidades	0,00	105 000,00	105 000,00	0,00	105 000,00
2641 - Administração Autárquica	300 427,89	0,00	300 427,89	0,00	300 427,89
· A pagar a menos de 1 ano	121 901,68	0,00	121 901,68	0,00	121 901,68
· A pagar a mais de 1 ano	178 526,21	0,00	178 526,21	0,00	178 526,21
268 - Devedores e Credores Diversos	118 199,00	0,00	118 199,00	0,00	118 199,00
· A pagar a menos de 1 ano	118 199,00	0,00	118 199,00	0,00	118 199,00
· A pagar a mais de 1 ano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	19 454 728,23	105 000,00	19 559 728,23	0,00	19 559 728,23

DEMONSTRAÇÃO DE FLUXOS DE CAIXA CONSOLIDADA

Unidade: Euros

RECEBIMENTOS	2019	2018
SALDO DA GERÊNCIA ANTERIOR	3 194 717,64	5 615 985,19
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	1 157 105,14	3 755 399,13
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 037 612,50	1 860 586,06
TOTAL DAS RECEITAS ORÇAMENTAIS	42 915 914,48	39 229 013,37
RECEITAS CORRENTES	35 715 255,96	34 254 820,85
RECEITAS CAPITAL	7 200 658,52	4 974 192,52
RECEITAS OUTRAS		0,00
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	3 150 567,81	2 855 013,61
TOTAL	49 261 199,93	47 700 012,17

PAGAMENTOS	2019	2018
TOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTAIS	43 349 635,01	41 827 307,36
DESPESAS CORRENTES	28 384 911,64	27 782 235,61
DESPESAS CAPITAL	14 964 723,37	14 045 071,75
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 758 640,62	2 677 987,17
SALDO DA GERÊNCIA SEGUINTE	3 152 924,30	3 194 717,64
EXECUÇÃO ORÇAMENTAL	723 384,61	1 157 105,14
OPERAÇÕES DE TESOURARIA	2 429 539,69	2 037 612,50
TOTAL	49 261 199,93	47 700 012,17

DÍVIDA BRUTA CONSOLIDADA

SALDOS	CURTO PRAZO	MÉDIO/LONGO PRAZO	TOTAL
Fornecedores	2 126 854,82	0,00	2 126 854,82
Fornecedores Imobilizado	1 658 335,38	0,00	1 658 335,38
Empréstimos Bancários	1 961 451,53	17 179 649,81	19 141 101,34
Outros Credores	4 526 356,64	178 526,21	4 704 882,85
TOTAL	10 272 998,37	17 358 176,02	27 631 174,39



ATIVO BRUTO CONSOLIDADO

Unidade: Euros

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	REGULARIZAÇÕES	DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	ALIENAÇÕES/ ABATES	SALDO FINAL
41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4 328 507,15	659,15	0,00	0,00	0,00	4 329 166,30
41.1 Partes de capital	3 262 662,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3 262 662,70
41.2 Obrigações e títulos de participação	1 063 791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 063 791,00
41.5 Outras aplicações financeiras	2 053,45	659,15	0,00	0,00	0,00	2 712,60
42 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	179 386 453,17	703 267,01	12 354,70	4 871 552,26	0,00	184 973 627,14
42.1 Terrenos e recursos naturais	19 111 063,68	0,00	0,00	0,00	0,00	19 111 063,68
42.2 Edifícios e outras construções	143 155 257,84	26 454,99	0,00	4 875 578,90	0,00	148 057 291,73
42.3 Equipamento básico	4 092 244,91	43 485,19	8 326,68	0,00	0,00	4 144 056,78
42.4 Equipamento Transporte	1 809 763,55	132 790,00	0,00	0,00	0,00	1 942 553,55
42.5 Ferramentas e utensílios	796 676,94	37 962,01	0,00	0,00	0,00	834 638,95
42.6 Equipamento administrativo	2 049 111,73	174 331,80	1,38	0,00	0,00	2 223 444,91
42.8 Equipamento informático	4 372 332,82	122 790,49	0,00	0,00	0,00	4 495 123,31
42.9 Outras imobilizações corpóreas	4 000 001,70	165 452,53	4 026,64	-4 026,64	0,00	4 165 454,23
44 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	44 560 901,72	10 635 593,62	-1 274 831,65	-4 871 552,26	0,00	49 050 111,43
44.2 Imobilizado em curso de imobilizações corpóreas	43 522 126,78	10 635 593,62	-1 274 831,65	-4 871 552,26	0,00	48 011 336,49
44.3 Imobilizações em curso imobilizações incorpóreas	74 199,53	0,00	0,00	0,00	0,00	74 199,53
44.5 Imobilizações em curso de bens de domínio público	964 575,41	0,00	0,00	0,00	0,00	964 575,41
45 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	102 398 694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102 398 694,00
45.1 Terrenos e recursos naturais	52 979,79	0,00	0,00	0,00	0,00	52 979,79
45.3 Outras construções e infraestruturas	100 928 787,23	0,00	0,00	0,00	0,00	100 928 787,23
45.5 Bens do património histórico, artístico e cultural	1 416 926,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1 416 926,98
TOTAIS	330 674 556,04	11 339 519,78	-1 262 476,95	0,00	0,00	340 751 598,87

AMORTIZAÇÕES CONSOLIDADAS

Unidade: Euros

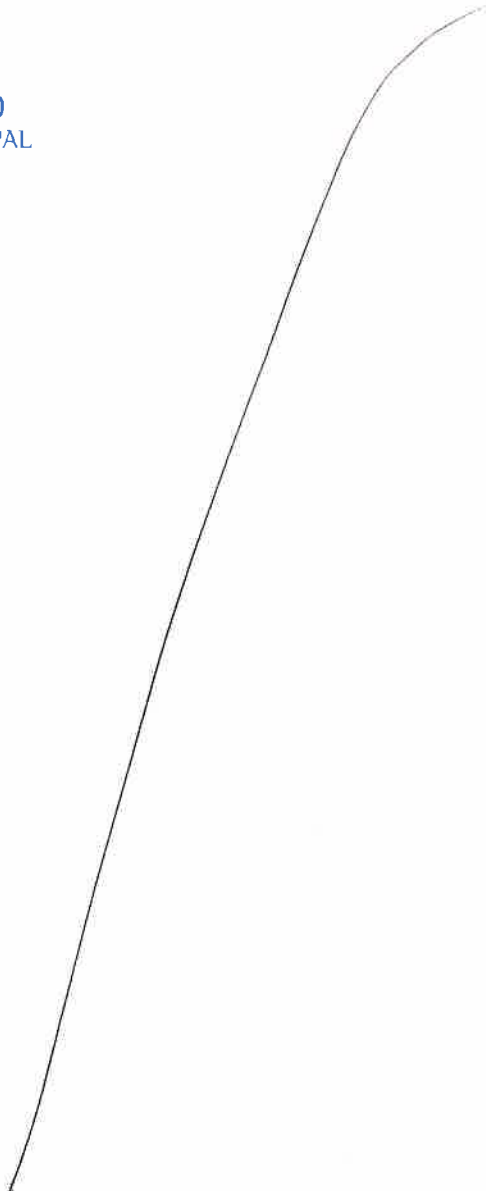
RUBRICAS	SALDO INICIAL	REFORÇO			REGULARI- ZAÇÕES	SALDO FINAL	
		BALANÇO INICIAL	ANOS ANTE- RIORES/FST	EXERCICIO			TOTAL
48 AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	133 028 705,98	0,00	0,00	6 013 171,32	6 013 171,32	0,00	139 041 877,30
48.2 De imobilizações corpóreas	58 470 873,00	0,00	0,00	4 618 462,12	4 618 462,12	0,00	63 089 335,12
48.2.2 Edifícios e outras construções	44 912 175,75	0,00	0,00	3 907 644,57	3 907 644,57	0,00	48 819 820,32
48.2.3 Equipamento básico	3 719 158,16	0,00	0,00	110 659,81	110 659,81	0,00	3 829 817,97
48.2.4 Equipamento de transporte	1 753 332,15	0,00	0,00	26 138,10	26 138,10	0,00	1 779 470,25
48.2.5 Ferramentas e utensílios	640 036,06	0,00	0,00	48 872,68	48 872,68	0,00	688 908,74
48.2.6 Equipamento administrativo	1 924 724,32	0,00	0,00	68 145,95	68 145,95	0,00	1 992 870,27
48.2.8 Equipamento Informático	3 914 870,64	0,00	0,00	319 430,99	319 430,99	0,00	4 234 301,63
48.2.9 Outras imobilizações corpóreas	1 606 575,92	0,00	0,00	137 570,02	137 570,02	0,00	1 744 145,94
48.5 De bens de domínio público	74 557 832,98	0,00	0,00	1 394 709,20	1 394 709,20	0,00	75 952 542,18
48.5.3 Outras construções e infraestruturas	74 557 832,98	0,00	0,00	1 394 709,20	1 394 709,20	0,00	75 952 542,18
TOTAL	133 028 705,98	0,00	0,00	6 013 171,32	6 013 171,32	0,00	139 041 877,30

[A large, faint, handwritten signature or scribble spans diagonally across the upper half of the page.]

[Three distinct handwritten signatures in black and blue ink are located in the bottom right corner.]



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL



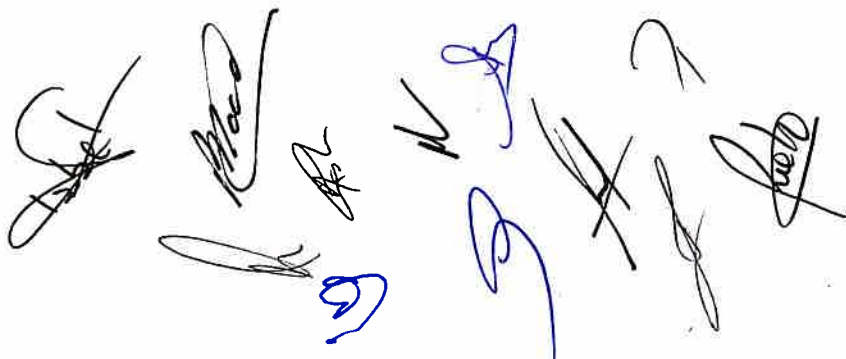
NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS **CONSOLIDADAS**

Faint, illegible text or markings, possibly bleed-through from the reverse side of the page.



CONSIDERAÇÕES

01. As demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com as disposições do POCAL (Decreto-Lei nº 54-A/99, de 22 de Fevereiro e alterações seguintes) e orientações previstas na Portaria nº 474/2010.
02. Os conteúdos das Contas do Balanço e Demonstrações de Resultados são comparáveis com as dos exercícios anteriores.
03. Os critérios valorimétricos adotados, relativamente às rubricas do balanço e da demonstração de resultados são os seguintes:
 - Imobilizado: é registado ao custo de aquisição ou produção, incluindo o IVA suportado e que não confere o direito à dedução pelo método do pro-rata, e as suas amortizações foram calculadas segundo o método das quotas constantes em conformidade com o CIBE (Cadastro e Inventário dos Bens do Estado) – Portaria n.º 671/2000 de 17 de Abril. Os bens que constituíram o inventário inicial foram valorizados a "...preços correntes de mercado, ao seu valor atual.", de acordo com o previsto no artigo 6º do CIBE, tendo por base uma avaliação da SIGHT na qual se definiu também a vida útil desses bens.
 - Investimentos Financeiros: As participações financeiras foram registadas com base no custo de aquisição.
 - Existências: foram valorizadas ao custo de aquisição.Dívidas de e a Terceiros: estas rubricas estão expressas pelas importâncias constantes dos documentos que as titulam.
04. À data do fecho de Contas não existia nenhuma conta do balanço expressa em moeda estrangeira que tivesse exigido o recurso à utilização de cotações.
Não existem saldos pendentes em 31-12-2019 entre o Município e a CAID, nem ocorreram quaisquer transações em 2019 entre estas entidades.
05. O resultado do exercício não foi afetado pela adoção de diferentes valorimetrias das previstas, nem por amortizações diferentes das adequadas ou por provisões extraordinárias.
06. Não ocorreram no exercício quaisquer gastos com 431-"Despesas de Instalação" e 432-"Despesas de Investigação e Desenvolvimento".
07. Movimentos ocorridos nas rubricas do ativo imobilizado e respetivas amortizações:



ATIVO BRUTO

Unidade: Euros

RUBRICAS	SALDO INICIAL	AUMENTOS	REGULARIZAÇÕES	DOAÇÕES E TRANSFERÊNCIAS	ALIENAÇÕES/ ABATES	SALDO FINAL
41 INVESTIMENTOS FINANCEIROS	4 328 507,15	659,15	0,00	0,00	0,00	4 329 166,30
41.1 Partes de capital	3 262 662,70	0,00	0,00	0,00	0,00	3 262 662,70
41.2 Obrigações e títulos de participação	1 063 791,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1 063 791,00
41.5 Outras aplicações financeiras	2 053,45	659,15	0,00	0,00	0,00	2 712,60
42 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS	179 386 453,17	703 267,01	12 354,70	4 871 552,26	0,00	184 973 627,14
42.1 Terrenos e recursos naturais	19 111 063,68	0,00	0,00	0,00	0,00	19 111 063,68
42.2 Edifícios e outras construções	143 155 257,84	26 454,99	0,00	4 875 578,90	0,00	148 057 291,73
42.3 Equipamento básico	4 092 244,91	43 485,19	8 326,68	0,00	0,00	4 144 056,78
42.4 Equipamento Transporte	1 809 763,55	132 790,00	0,00	0,00	0,00	1 942 553,55
42.5 Ferramentas e utensílios	796 676,94	37 962,01	0,00	0,00	0,00	834 638,95
42.6 Equipamento administrativo	2 049 111,73	174 331,80	1,38	0,00	0,00	2 223 444,91
42.8 Equipamento informático	4 372 332,82	122 790,49	0,00	0,00	0,00	4 495 123,31
42.9 Outras imobilizações corpóreas	4 000 001,70	165 452,53	4 026,64	-4 026,64	0,00	4 165 454,23
44 IMOBILIZAÇÕES EM CURSO	44 560 901,72	10 635 593,62	-1 274 831,65	-4 871 552,26	0,00	49 050 111,43
44.2 Imobilizado em curso de imobilizações corpóreas	43 522 126,78	10 635 593,62	-1 274 831,65	-4 871 552,26	0,00	48 011 336,49
44.3 Imobilizações em curso incorpóreas	74 199,53	0,00	0,00	0,00	0,00	74 199,53
44.5 Imobilizações em curso de bens de domínio público	964 575,41	0,00	0,00	0,00	0,00	964 575,41
45 BENS DE DOMÍNIO PÚBLICO	102 398 694,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102 398 694,00
45.1 Terrenos e recursos naturais	52 979,79	0,00	0,00	0,00	0,00	52 979,79
45.3 Outras construções e infraestruturas	100 928 787,23	0,00	0,00	0,00	0,00	100 928 787,23
45.5 Bens do património histórico, artístico e cultural	1 416 926,98	0,00	0,00	0,00	0,00	1 416 926,98
TOTAIS	330 674 556,04	11 339 519,78	-1 262 476,95	0,00	0,00	340 751 598,87

RUBRICAS	SALDO INICIAL	BALANÇO INICIAL	REFORÇO			SALDO FINAL
			ANOS ANTERIORES/FST	EXERCÍCIO	TOTAL	
48 AMORTIZAÇÕES ACUMULADAS	133 028 705,98	0,00	0,00	6 013 171,32	6 013 171,32	139 041 877,30
48.2 De imobilizações corpóreas	58 470 873,00	0,00	0,00	4 618 462,12	4 618 462,12	63 089 335,12
48.2.2 Edifícios e outras construções	44 912 175,75	0,00	0,00	3 907 644,57	3 907 644,57	48 819 820,32
48.2.3 Equipamento básico	3 719 158,16	0,00	0,00	110 659,81	110 659,81	3 829 817,97
48.2.4 Equipamento de transporte	1 753 332,15	0,00	0,00	26 138,10	26 138,10	1 779 470,25
48.2.5 Ferramentas e utensílios	640 036,06	0,00	0,00	48 872,68	48 872,68	688 908,74
48.2.6 Equipamento administrativo	1 924 724,32	0,00	0,00	68 145,95	68 145,95	1 992 870,27
48.2.8 Equipamento Informático	3 914 870,64	0,00	0,00	319 430,99	319 430,99	4 234 301,63
48.2.9 Outras imobilizações corpóreas	1 606 575,92	0,00	0,00	137 570,02	137 570,02	1 744 145,94
48.5 De bens de domínio público	74 557 832,98	0,00	0,00	1 394 709,20	1 394 709,20	75 952 542,18
48.5.3 Outras construções e infraestruturas	74 557 832,98	0,00	0,00	1 394 709,20	1 394 709,20	75 952 542,18
TOTAIS	133 028 705,98	0,00	0,00	6 013 171,32	6 013 171,32	139 041 877,30

NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

08. A descrição do ativo imobilizado e das respetivas amortizações, com as suas rubricas desagregadas e com a informação requerida é efetuada nos mapas de amortizações previstos pelo CIBE e pelo decreto regulamentar 25/2009, de 14 de setembro. Dada a sua imaterialidade, não foram efetuados quaisquer ajustamentos às amortizações CAID, para efeitos de homogeneização no Grupo Municipal.

No decorrer do ano 2018, o Município celebrou um contrato de prestação de serviços com a empresa American Appraisal – Consultores de Avaliação, Unipessoal, Lda, com vista à elaboração de um modelo de gestão patrimonial, inventário, etiquetagem e reconciliação físico- contabilística dos bens móveis do Município. Este trabalho ainda não estava concluído e os efeitos deste levantamento ainda não foram objeto de registo na prestação de contas de 2019.

09. Não incorreram custos no exercício respeitantes a empréstimos obtidos para financiar imobilizações que tenham sido capitalizados.
10. Não foram efetuadas reavaliações dos bens do imobilizado.
11. Não aplicável. Não foram efetuadas reavaliações.
12. Existem Bens de Domínio Público cedidos por contratos de concessão, incluídos nas contas de imobilizado relativamente à Indáqua é de 4 742 654,78€ cujo valor líquido em 31-12-2019 é 0,00€; Águas do Norte é de 4 606 445,00€, cujo valor líquido em 31-12-2019 é de 1 691 314,78€.

Não foram capitalizados nas imobilizações quaisquer custos financeiros quer durante o exercício quer nos anteriores.

13. Não existem bens utilizados em regime de locação financeira.
14. Encontram-se valorizados todos os bens de imobilizado.
15. Os bens de domínio público não perecíveis ou com relevância histórica, artística ou cultural, não foram objeto de amortizações.
16. Em 31 de Dezembro de 2019 eram detidas as seguintes participadas

ENTIDADE	PARTICIPAÇÃO %	CAPITAIS PRÓPRIOS	RESULTADOS
CAM ST TIRSO, CRL RUA JOSÉ LUÍS DE ANDRADE, 65 4780-487 SANTO TIRSO	0%	3 205 730,00 €	0,00€ a)
ÁGUAS DO NORTE, SA AVENIDA OSNABRUCK, 29 5000-427 VILA REAL	78%	783 423,46€	3.384,09€
CAID-CIPRL EDIFÍCIO NAID, LOT INDUSTRIAL FONTISCOS, L 29 4780 - SANTO TIRSO	2,926%	257 912 142,00€	5 208 557,00€
CENTROTIRSO - ASSOC. PROM. SANTO TIRSO LARGO CORONEL BAPTISTA COELHO, 6 4780-370 SANTO TIRSO	35,08%	33 512,50€	0,00€

a) Dados de referência, ano 2017

As contas consolidadas respeitam ao Município de Santo Tirso (Entidade Consolidante),

que já inclui a CAID – CIPRL (Entidade controlada pelo Município em 78%). Os Interesses Minoritários respeitam a 22% da CAID.

17. As contas "Títulos negociáveis" e "Outras aplicações de tesouraria" não registam qualquer saldo nem movimento no exercício.
18. A conta "Outras aplicações financeiras" não registam qualquer saldo nem movimento no exercício.
19. Não existem diferenças materialmente relevantes entre os custos de elementos do ativo circulante e os respetivos preços de mercado.
20. Não foram atribuídos aos elementos do ativo circulante valores inferiores ao mais baixo do custo ou do mercado.
21. Não existem provisões extraordinárias respeitantes a elementos do ativo circulante.
22. As rubricas de terceiros registam o valor de 603 056,60€, correspondentes ao saldo da conta 218-Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa. No presente exercício foram revertidas provisões de cobranças duvidosas no montante de 75 767,84€, totalizando em 31-12-2019: 603 056,60€.
23. Em 31.12.2019 não existia qualquer saldo referente a "Operações com o Pessoal" no Município. Na CAID existia um saldo devedor nesta rubrica no montante de 830,00€.
24. Não existem obrigações e outros títulos emitidos pela entidade.
25. Não existem dívidas incluídas na conta "Estado e outros entes públicos" em situação de mora.
26. Contas de Ordem,

MAPA DE CONTAS DE ORDEM	SALDO DEVEDOR	SALDO CREDOR	DEVOLUÇÕES	AUMENTOS	SALDO FINAL
217 – Utentes c/ Cauções		190.034,62€	25.344,321€	79.503,62€	-244.193,92€
218 – Utentes cobrança Duvidosa	702.395,83€		166.339,75€	67.000,52€	603.056,60€
2612 – Forn Imobilizado C/ Garantias		18.515,32€	0,00€	0,00€	-18.515,32€
265 – Cauções de Empreitadas		1.645.510,23€	124.963,88€	453.182,77€	-1.973.729,12€

Garantias Bancárias emitidas: na CGD a favor várias entidades 708 268,67€ e no Millennium BCP 160 515,16€.

Depósitos Obrigatórios: na CGD a favor de várias entidades: 60 715,48€

27. As contas de provisões acumuladas sofreram apenas reversões no exercício no valor de 75 767,84 €, relativo a cobranças duvidosas.

"Relativamente a provisões para riscos e encargos –processos judiciais em curso, no exercício ocorreu a reversão de 121 382,57€, dos quais 116 382,87€ estão relacionados com a estimativa de condenação no processo da "M. Couto Alves, S.A." uma vez que foi proferida sentença em 2019 a apontar um valor mais baixo neste montante".

Unidade: Euros

CONTA	SALDO INICIAL	REFORÇO	REVERSÕES	REGULARIZAÇÃO/ TRANSFERÊNCIA	SALDO FINAL
29.2 – Provisões Processos Judiciais em Curso	672 099,75€	0,00	121 382,57€	0,00	550 716,88€

Importa referir que relativamente a processos judiciais em curso foi deliberado o acordo de pagamento em 9 prestações do passivo de curto prazo relativo à execução da sentença relativa ao processo J. Martins de Almeida Processo 626/16.OT8PVZ-A, tendo sido pago no exercício 241.556,35€. Assim, o passivo regista em 31/12/2019 o montante a pagar no valor de 502 593,65€.

28. A classe 5 “Fundo Patrimonial” foi movimentada:

CONTA	SALDO INICIAL	DEBITO	CRÉDITO	SALDO FINAL
51 – Património	130 236 387,73€			130 236 387,73€
57 – Reservas	7 545 055,54€	214,50€	30 000,00€	7 574 841,04€
59 – Result Transit	12 108 780,91€	38 288,66€	540 071,55€	12 610 563,80€
Diferenças de Consolidação	56 324,04€			56 324,04€
Interesses Minoritários	171 669,16€		684,00€	172 353,16€
88 – Result Líquidos	423 882,75€	423 882,75	2 968 878,31€	2 968 878,31€

A rubrica Reservas aumentou 30 000,00€ relacionada sobretudo com a aplicação do RLE de 2018 do Município de Santo Tirso.

O Município registou na conta de Resultados Transitados: uma variação negativa no montante de 38 288,66 € relacionada sobretudo com movimentos de regularização de bens de imobilizado no Município de Santo Tirso, e uma variação positiva no montante de 540 071,55€, em que 134 810,39 € é referente à regularização de bens de imobilizado e 405 261,16 € é o valor de resultados líquidos de 2018.

29. Demonstração do custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas.

	MERCADORIAS	MATÉRIAS PRIMAS, SUB
Existências Iniciais	107,25€	108 492,47€
Compras/regularização existências	2 894,19€	685 811,71€
Existências Finais	191,73€	85 519,16€
Custos no Exercício	2 809,71€	708 785,02€

30. Não aplicável.

Unidade: Euros

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	2019	2018		2019	2018
681 JUROS SUPORTADOS	162 470,57	153 304,80	781 JUROS OBTIDOS	1 494,14	16 785,08
682 PERDAS EM ENTIDADES PARTICIPADAS	0,00	0,00	782 GANHOS EM ENTIDADES PARTICIPADAS	0,00	0,00
683 AMORTIZAÇÕES INVESTIMENTOS EM IMÓVEIS	0,00	0,00	783 RENDIMENTOS DE IMÓVEIS	286 439,02	278 627,05
684 PROVISÕES P/ APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	784 RENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES CAPITAL	0,00	0,00
685 DIFERENÇAS CÂMBIO DESFAVORÁVEIS	0,00	0,00	785 DIFERENÇAS CÂMBIO FAVORÁVEIS	0,00	0,00
687 PERDAS NA ALIENAÇÃO APLICAÇÕES TESOURARIA	0,00	0,00	786 DESCONTO PRONTO PAGAMENTO OBTIDOS	0,00	0,00
688 OUTROS CUSTOS E PERDAS FINANCEIRAS	65 708,88	66 317,53	787 GANHOS NA ALIENAÇÃO APLICAÇÕES TESOURARIA	0,00	0,00
RESULTADOS FINANCEIROS	1 357 657,88	1 639 584,36	788 OUTROS PROVEITOS E GANHOS FINANCEIROS	1 297 904,17	1 563 794,56
			789 OUTROS PROVEITOS	0,00	0,00
	1 585 837,33	1 859 206,69		1 585 837,33	1 859 206,69

O saldo da conta 788 respeita essencialmente aos proveitos anuais do Município inerentes ao Contrato de Concessão de Eletricidade à EDP, cooperativa Elétrica de Vilarinho e Cooperiz.

32. Demonstração de resultados extraordinários:

CUSTOS E PERDAS	EXERCÍCIOS		PROVEITOS E GANHOS	EXERCÍCIOS	
	2019	2018		2019	2018
691 Transferências de capital concedidas	1 321 701,33	1 311 735,70	791 Restituição de impostos	0,00	0,00
692 Dívidas incobráveis	0,00	0,00	792 Recuperação de dívidas	0,00	0,00
693 Perdas em existências	0,00	0,00	793 Ganhos em existências	0,00	0,00
694 Perdas em imobilizações	0,00	0,00	794 Ganhos imobilizações	5 965,84	29 263,77
695 Multas e penalidades	0,00	0,00	795 Benefícios penalidades contratuais	112 088,25	114 352,91
696 Aumentos amortizações e provisões	0,00	0,00	796 Reduções amortizações e provisões	197 150,71	84 282,36
697 Correções relativas a exercícios anteriores	8 191,480,00	0,00	797 Correções relativas a exercícios anteriores	223 416,91	1 130 174,99
698 Outros custos e perdas	26 583,53	99 436,66	798 Outros proveitos e ganhos extraordinários	1 549 358,49	1 591 679,08
699 Outros	19 367,15	20 761,94			
Resultados extraordinários	1 031 039,20	1 607 948,19	799 Outras	318 902,49	90 129,38
	2 406 882,69	3 039 882,49		2 406 882,69	3 039 882,49

A conta 797 inclui imputações/regularizações dos subsídios ao investimento do Município no valor de 2 192,02€ relacionados com imputação de subsídio já iniciados. Inclui também a correção da estimativa de IMI e Derrama de 2018 do Município no valor de 221 224,89€.

A conta 798 inclui transferência anual relacionada com subsídios ao investimento do Município no montante de 1 526 711,97€, para compensar as amortizações registadas no exercício relativamente aos bens subsidiados

33. Outras informações consideradas relevantes:

I – O Município possui uma apólice de responsabilidade civil junto de uma companhia seguradora, ao abrigo da qual é tratada a generalidade dos riscos seguráveis neste âmbito.

II – Existem bens registados no ativo do Município cujos valores poderão ainda vir a sofrer retificações difíceis de quantificar, em virtude dos processos de expropriação não se encontrarem ainda encerrados.

III – No âmbito do contrato de concessão estabelecido com a Indáqua, relativo ao abastecimento de água, existiam à data de 31 de Dezembro de 2019 garantias bancárias a favor do Município no montante de 3 209 124,96€.

IV – O Município possui imóveis que estão onerados com hipoteca: relacionadas com empréstimos no Novo Banco e CGD: PMR de Água Longa, matriz 1013 e PMR de Argemil, matriz 5074.

V – No Exercício de 2019, o município de Santo Tirso registou como proveito um valor estimado de Derrama e IMI incidente sobre o ano de 2019, embora a receber no exercício ou exercícios seguintes. Relativamente a IRS o Município não registou como proveito em efetuou estimativa dado tratar-se de verbas a receber conforme Orçamento de Estado.

VI – Em 2014, o município registou como investimento financeiro o montante de 1 654 789,35€, determinado para a sua participação obrigatória no FAM (Fundo de Apoio Municipal) e o correspondente passivo pelas tranches a realizar.

Como é do conhecimento geral, com a entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2018, foi alterado o artigo 19º da Lei nº 53/2014, de 25 de Agosto, através do qual a subscrição do capital social FAM foi modificada por redução dos montantes anuais a realizar, nos anos de 2018, 2019, 2020, 2021. Através desta alteração os montantes anuais foram reduzidos em 25%, 50%, 75% e 100%, respetivamente, face ao valor das prestações anuais.

Em 31-12-2019 o valor registado deste investimento é de 1 063 791,00€. Em 2019 realizou 59 099,50€, encontrando-se ainda por realizar o valor de 118 199,00€.

VII – Notas ativos contingentes:

- Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS (dossiê de contencioso 243) (0243.0050C)

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

Esteve marcado julgamento para o dia 7/6/2018, mas foi adiado. A probabilidade de ganho da ação é superior a 50%. Pensamos que o valor a receber pelo município será de € 20.266,08 (vinte mil duzentos vinte e seis euros e oito cêntimos).

A collection of handwritten signatures in black and blue ink, along with some faint circular stamps, located at the bottom of the document.

- Ação de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º juízo cível, com o número 1289/06.7TBSTS (dossiê de contencioso 243) (0243.0050C)

Autor - Município de Santo Tirso

Réu – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

O município pede a condenação de João Manuel Dantas Cunha de Miranda, no pagamento de uma indemnização no montante de 30.266,08 € (trinta mil duzentos e sessenta e seis euros e oito cêntimos), acrescida de juros desde a citação (que terá tido lugar em meados de 2006) até integral pagamento, na sequência de prejuízos causados ao município com a suspensão da obra denominada "Arruamento de ligação da Nova Ponte à E.N. 204", que o Réu, abusiva e indevidamente, embargou extrajudicialmente, tendo requerido no Tribunal a sua ratificação, embargo esse que, além de não ter qualquer fundamento de facto e de direito, caducou por culpa do Réu. O referido montante inclui os prejuízos decorrentes do agravamento das revisões de preços (20 266,08 €) e 10 000,00 € a título de danos morais (pôs em causa o bom nome e imagem do município). Esteve marcado julgamento para o dia 31 de janeiro de 2014 tendo sido requerida a suspensão da instância, para tentativa de acordo entre as partes. Já foram realizadas três reuniões entre as partes, mas ainda não foi possível concretizar qualquer acordo. Em 25/02/2015 foi enviada uma última minuta de Acordo ao Réu, para sobre ela se pronunciar. Nesta minuta consta que o município desiste do pedido formulado nesta ação.

Por ora, não foi possível o acordo. Foi marcado julgamento para o dia 10/10/2017, o qual foi adiado em consequência de levantamento de suspeição contra o juiz por parte do réu.

Esteve marcado julgamento para o dia 7/6/2018, mas foi adiado. A probabilidade de ganho da ação é superior a 50%. Pensamos que o valor a receber pelo município será de € 20.266,08 (vinte mil duzentos vinte e seis euros e oito cêntimos).

- Reclamação de crédito em processo de insolvência, que correu termos pelo Tribunal de Comércio de Gaia, 2º Juízo, com o número 484/03.5TYVNG (dossiê de contencioso 274) (0243.0067A e B)

Reclamante – Município de Santo Tirso

Insolvente – Habiseque – Construções, S.A.

Por sentença de 30/06/2005 do Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo de competência cível, proferida no processo que correu termos por aquele Tribunal com o nº 4490/03.1TBSTS, foram a ré Habiseque e a Caixa Geral de Depósitos condenados a pagar ao município a quantia de 299. 278,74 €. A ré Habiseque foi ainda condenada a pagar ao município juros sobre esse capital desde o dia 19/01/1998 até ao dia do integral pagamento, tal como foi condenada a Ré Caixa a pagar os mesmos juros, mas só na parte em que se reportem ao período compreendido entre o dia 19/07/2013 e o dia do integral pagamento.

A Caixa Geral de Depósitos pagou ao município a quantia de 345 097,08€ em maio de 2007.

A Habiseque não procedeu ao pagamento dos juros em que foi condenada

Entretanto foi requerida a insolvência da Habiseque e o município, nesse processo de insolvência, reclamou o seu crédito, resultante da aludida sentença, no montante de 124.393,37 €. Verificou-se uma divergência entre o constante do quadro de créditos elaborado pelo administrador da insolvência e o constante da análise e justificação que faz dos créditos. No quadro consta que o crédito do município é "Zero" e na análise e justificação dos créditos reconhece-se um crédito do município, a título de juros, no referido montante de 124.393,37€. O crédito do município não foi reconhecido neste processo de insolvência, em virtude da sentença judicial ser de 30/06/2005, ou seja, posterior à data da entrada em Tribunal do pedido de insolvência. Este processo (de insolvência) está findo. Mas, não tendo sido declarada a insolvência da sociedade, vamos tentar executar a referida sentença de 30/06/2005, já transitada em julgado, da qual resulta um crédito para o município no aludido valor de 124.393,37 €.

- Reclamação de créditos efetuada pelo município no processo de insolvência que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 4º Juízo Cível com o nº 1515/12.3TBSTS (dossiê de contencioso DDA-T0032) (0243.225)

O município reclamou um crédito de 5.763,35€ sobre a insolvente, Liliana Salomé Castro Areal Ferreira Gonçalves, antiga funcionária da câmara municipal, em virtude da mesma se ter apropriado de valores do município, enquanto responsável pelas tarefas correspondentes à receção dos valores inerentes ao preço adicional do serviço de limpeza de fossas (cfr. Processo disciplinar 1/2011).

O crédito do município foi reconhecido, mas o processo de insolvência foi encerrado por insuficiência de bens. Corre também contra a identificada Liliana Salomé um processo-crime, pelos mesmos factos, que corre termos pela Secção Criminal – J2 da Instância Local de Santo Tirso do Tribunal da Comarca do Porto, com o nº 1528/11.2TASTS. Por sentença de 19 de fevereiro de 2015, a arguida foi condenada a pagar ao município a quantia de 5.331,00 €, acrescida de juros de mora calculados desde janeiro de 2012 até integral pagamento. No dia 01/03/2016 foi instaurada ação executiva. O advogado da Autora fez uma proposta de pagamento daquela quantia em prestações mensais, no valor de 50,00 € cada, que não foi aceite. A Executada transferiu para a conta do MST em 17/9/2018 a quantia de 6.701,16 €. O processo está findo.

- Processo-crime contra Rui Alexandre Coelho Carneiro, que corre termos pela Comarca do Porto – Ministério Público – Instância Local de Santo Tirso – DIAP – Secção Única, com o nº 477/14.7TASTS (dossiê de contencioso DDAF-T0051) (0243.0258)

A queixa foi apresentada por apropriação indevida de dinheiro das refeições escolares do Centro Escolar do Areal – S. Miguel do Couto.

Não obstante o acordo efetuado com o arguido, (pelo qual pagou 4 prestações, no montante global de 800,00 €, durante o ano de 2014), está ainda em dívida a quantia de 14.899,25 €.

Em 28/01/2015 o delegado do Ministério Público procedeu à audiência do arguido, que confessou os factos que lhe são imputados e pelos quais se mostrou arrependido. O Ministério Público ponderou pela eventual aplicação do instituto da Suspensão Provisória do Processo, que passaria, obrigatoriamente,

pelo pagamento ao município do montante monetário ilegitimamente apropriado pelo arguido. A câmara foi notificada, no dia 05/02/2015, para informar se está aberta à nova renegociação para o pagamento da dívida, nomeadamente pelo prazo de 3 anos. O município respondeu ao Tribunal que está aberto a renegociar o pagamento da dívida em prestações, (39 prestações mensais, sendo 38 no montante de 417,00 € cada uma, e a 39ª no montante de 287,68 €), desde que o primeiro pagamento seja efetuado até ao dia 08/04/2015.

Na sequência desta resposta, o arguido já foi ouvido pelo Ministério Público. O tribunal decidiu, em 22/09/2015, decretar a suspensão provisória do processo, impondo uma injunção: O arguido não cumpriu tal injunção, pelo que, o processo vai seguir para a fase da acusação e após será efetuado o pedido de indemnização civil. Aquele crédito de 14 899,25 € (relativo a refeições escolares) deve constar da conta de gerência, como um ativo do município. Foi efetuado acordo quanto ao pedido cível, pelo qual: 1ª O arguido reconhece ser devedor ao ofendido município da quantia de € 18.000,00 (dezoito mil euros), correspondente ao capital em dívida e juros vencidos e vincendos; 2ª O arguido obriga-se a pagar tal quantia em 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e sucessivas, no valor de € 300,00 (trezentos euros), vencendo-se a primeira prestação na presente data (09-11-2016 e as restantes em igual dia nos meses subsequentes. Este acordo não tem vindo a ser cumprido, pelo que irá ser instaurada ação executiva.

- Ação Administrativa n.º 8/16_4BEPNF Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0078).

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – Município da Trofa

Valor: 1 851 183,12 €

Pedido: condenação do Município da Trofa no pagamento ao Município de Santo Tirso da quantia de 7.753. 219,12€ (capital de 5.902.035,50€ e juros de mora vencidos até 22/12/2015 no montante de 1.851.183,12€), a que acrescerão os juros vincendos, contabilizados desde a data da citação até integral e efetivo pagamento. O fundamento desta ação é o incumprimento do Protocolo de Acordo assinado em 13/04/1999 entre os dois Municípios e que tinha como objeto a regulação dos procedimentos e a consagração das obrigações entre as partes, por forma a serem assegurados os serviços à população do município da Trofa, enquanto este não dispusesse dos meios técnicos, humanos e materiais necessários para o efeito. A ação foi apresentada em juízo a 30/12/2015 e contestada, pelo Município da Trofa em 12/02/2016; por seu turno, o Município de Santo Tirso replicou a 09/03/2016. Despacho de 29/04/2016 para o Município de Santo Tirso se pronunciar sobre os incidentes de intervenção provocada suscitada pelo Réu. Resposta ao despacho a 12/05/2016. Despacho de 05/17/2018 a ordenar a citação do chamado. Contestação do Estado Português a 24/10/2018. Município de Santo Tirso apresentou Réplica a 07/11/2018 Estado: O processo encontra-se portanto ainda na fase de articulados, aguardando despacho saneador. Observações: Salvo melhor opinião, temos muitas dúvidas sobre a procedência desta ação. Mas, independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de procedência da ação, o município da Trofa é que terá que efetuar

pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de improcedência da ação, o município de Santo Tirso terá que "anular" das suas contas o montante de que se tem vindo a reclamar credor do município da Trofa.

- Participação criminal contra Fernando José da Silva & Filhos, Lda. e Zulmira Sameiro Abreu Ribeiro – Processo de Inquérito que corre termos pela Secção Única do DIAP da Instância Local de Santo Tirso da Comarca do Porto com o nº 380/14.0TASTS (dossiê de contencioso DDAF-T0054) (0243.255)

Foi apresentada participação criminal por ter assinado e entregue na Tesouraria da CMST um cheque no valor de 1 411,17 €, sem provisão. Por despacho de 5/11/2014 foi deduzida acusação. Em 28/11/2014 foi apresentado no Tribunal requerimento relativo ao pedido de indemnização cível, em que se solicita o pagamento ao município da quantia de 1 493,01 €, acrescida de juros de mora desde a notificação, até efetivo e integral pagamento. O município desistiu da queixa, porque foi feito acordo com o arguido – Pagamento da quantia em falta (940,76 €) em prestações mensais de 94,76 €. O arguido pagou três prestações (junho, julho e agosto de 2015) no montante total de 283,28 €. Está em dívida a importância de 657,48 €, que deve constar da conta de gerência como um ativo.

- Processo instaurado no Tribunal Arbitral "Centro de Arbitragem Comercial", sito em Lisboa, contra a EDP – Distribuição de Energia, S.A. – Processo 19/18.5BCLSB (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-8257/18).

O município instaurou aquele processo de arbitragem necessária, requerendo uma indemnização no âmbito do contrato de concessão do serviço de distribuição de energia elétrica celebrado entre o município e a EDP, pelo facto de a EDP utilizar o património e as infraestruturas afetas à concessão em atividades diferentes daquelas que constituem o objeto da concessão, designadamente pelo facto de a EDP permitir a utilização por diversas empresas, daquelas infraestruturas para aí colocarem equipamento e cabos inerentes a serviços de telecomunicações que vendem a terceiros, auferindo, por essa cedência de utilização, contrapartidas económicas, sem nunca disso ter informado o município, nem negociado com este o valor da compensação devida ao município. Por Acórdão de 28/11/2017, o município teve ganho da ação.

Do Acórdão resultam duas asserções: 1. A EDP foi condenada a pagar 50% dos valores que auferiu, ou seja 65 083,00 € (sessenta e cinco mil e oitenta e três euros); 2. O Tribunal entendeu não estipular uma fórmula para o futuro. Mas entende o advogado do município que este terá direito a receber, nos anos seguintes, cerca de 35 500,00 €/ano. A EDP interpôs recurso para o Tribunal Central Administrativo Sul. O município deduziu oposição em abril/2018.

Relacionada com esta ação existe uma outra – Processo 9/18.8BCLSB na qual é pedida a anulação daquela decisão arbitral, por entender a EDP que a decisão arbitral proferida ultrapassa o âmbito da arbitragem. Na oposição deduzida pelo município este alega que existe uma relação direta entre as duas ações, e que por isso verifica-se a exceção de litispendência. Aguardam decisão.

- Processo de impugnação judicial que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 352/13.2BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0037) (0243.0243)

Impugnante: Petróleos de Portugal, S.A.

Impugnada: Município de Santo Tirso

A autora pede a anulação da liquidação de taxas no valor 2 057,04 € (dois mil e cinquenta e sete euros e quatro cêntimos) relativas à renovação da licença de publicidade, para o ano de 2012, relativamente ao posto de abastecimento de combustíveis sites na Rua das Rãs, Santo Tirso.

Alega a A. que o ato de liquidação não contém os alegados elementos publicitários taxados.

Por sentença de 9/3/2015 foi julgada improcedente a impugnação judicial e consequentemente mantida a impugnação liquidada. A autora recorreu desta sentença. O TCAN, por Acórdão de 28/4/2016, manteve a decisão da primeira instância. Pelo que, deve ser registado como um ativo a referida quantia de 2 057,04 €, que se refere a taxas de publicidade. O processo judicial está findo. Foi enviada informação em 29/03/2017 (registo 2934) para a DT para promover a cobrança daquela quantia. A DMT pediu apoio à Divisão Financeira no dia 22/2/2018.

- Ação Administrativa Comum nº 716/18.5BEPNF (Dossiê de Contencioso DJEF-NIPG- 41692/18)

Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município de Santo Tirso

Réu – Município da Trofa

Valor: 8.778.482,03€

Pedido: Condenar o Município da Trofa a aceitar o relatório discriminativo para a partilha de bens, direitos, obrigações e universalidades, entre o Município de Santo Tirso e o Município da Trofa. Condenar também o Município da Trofa a pagar ao Município de Santo Tirso a quantia de 8.778.482,03, acrescida de juros moratórios desde a data da citação até efetivo e integral pagamento. A ação foi apresentada em juízo a 04/12/2018, tendo já havido contestação e resposta a exceções. Despacho a determinar a intervenção acessória do Estado Português a 18/03/2019. Contestação do Estado Português a 11/06/2019. Município a 11/06/2019. Município Santo Tirso apresentou Réplica a 08/07/2019.

Estado: O processo encontra-se a aguardar despacho. Observações: Salvo melhor opinião, temos muitas dúvidas sobre a procedência desta ação, pelo menos temos dúvidas no que se refere aos montantes peticionados pelo município de Santo Tirso. Mas, independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de procedência da ação, o município da Trofa é que terá que efetuar pagamentos ao município de Santo Tirso. Em caso de improcedência da ação, o município de Santo Tirso terá que "anular" das suas contas o montante de que se tem vindo a reclamar credor do município da Trofa.

- Na sequência do processo nº 11/18.0BCPRT, encontra-se em curso o processo arbitral entre a MEO e o Município para efeitos de se definir que infraestruturas deverão considerar-se integradas na concessão

A Ação instaurada pelo município contra a MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A., cuja petição inicial foi registada no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel em 7/12/2018 com o nº 180974. Nesta ação o município pede que a MEO seja condenada a pagar-lhe uma indemnização no montante de 1 606 938,47 € (um milhão seiscentos e seis mil novecentos e trinta e oito euros e dezassete cêntimos) pelo benefício que retirou da fruição desde 01/01/2008 até 29/01/2017 pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento das redes de telecomunicações propriedade do município, sem que este tenha concedido qualquer autorização para o efeito.

- Ação Administrativa n.º 95/17.8BEPNF (Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG-5429/17)

Autor: Município da Trofa

Réu: Ministério das Finanças

Contrainteressado: Município de Santo Tirso

Pedido: Decretar a nulidade dos seguintes atos administrativos: Valor: 30.000,01

Despacho da Diretora de Finanças Adjunta, datado de 30-12-2015, que determinou a transferência em 30 de Dezembro 2015, dos prédios urbanos e rústicos do loteamento industrial de Fontiscos sitos no concelho de Santo Tirso estão inscritos no concelho da Trofa, tendo-se procedido à mudança de freguesia 13181 O. União das freguesias de Bougado (São Martinho e Santiago), do concelho da Trofa, para a freguesia 131437 – União das freguesias de Santo Tirso, Couto (Santa Cristina e São Miguel) e Burgães, do concelho de Santo Tirso. Despacho da Diretora de Finanças Adjunta de 13 de Janeiro de 2016 que determinou a solicitação à DSIMI – Direção de Serviços do Imposto Municipal sobre Imóveis que fossem efetuados os procedimentos informáticos necessários, com vista a que a alteração de freguesia/concelho fosse refletida no acerto de anos anteriores. A ação foi apresentada em juízo a 22/02/2017 e contestada pelo Ministério da Finanças a 21-03-2017 e pelo Município de Santo Tirso a 23/03/2017. Resposta à contestação do Município de Stº Tirso.

Estado: A instância está suspensa por despacho de 2/10/2017, aguardando decisão a proferir no âmbito do já descrito processo 716/16.0BEPNF. Observações: Mesmo que a ação venha a ser julgada procedente, esse facto não implica quaisquer pagamentos, pelo menos diretos, ao município da Trofa. A procedência poderia ter implicações financeiras, mas o município da Trofa teria sempre que instaurar outras ações contra o município de Santo Tirso, a solicitar a restituição das quantias de IMI que foram pagas ao município relativas àqueles prédios.



VIII – Notas passivos contingentes:

- Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 136/09.2BEPNF (dossiê de contencioso 408-C) (0243.0155A)

Autora – TSEIS – Investimentos Imobiliários S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação são feitos diversos pedidos, sendo o pedido principal a declaração da nulidade do despacho do senhor presidente da câmara de 25/10/2007, que declarou a nulidade do despacho de 26/10/99 que deferiu o pedido de licença de construção de um prédio em S. Martinho do Campo, a que diz respeito o processo de construção nº 1304/97. Nesta ação é pedida a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 1.488 189,03€, pelos danos alegadamente causados à autora pelo município com a sua atuação. A este processo veio a ser apensado o processo nº 693/10.0BEPNF, do mesmo Tribunal, no qual são Autora e Réu as mesmas partes. Neste processo é pedida a declaração de nulidade ou anulabilidade do despacho do presidente da Câmara de 28/05/2010, que notifica a sociedade TSEIS para proceder ao pagamento ao município da quantia de 79.983,75€, correspondente aos custos que o município teve com a demolição de uma obra ilegal - empreitada denominada "Demolição de edifício destinado a habitação e comércio (estrutura e alvenaria) em S. Martinho do Campo" – contrato nº 46/2008. Esteve marcada uma tentativa de conciliação para o dia 12/11/2015, tendo sido decidido suspender a instância por 60 dias para as partes tentarem chegar a um possível acordo. Foi solicitada uma avaliação ao Eng.º Neves de Carvalho, com vários cenários de acordo, sendo um deles o pagamento de uma indemnização no valor de 149 069,18 €. Não foi possível o acordo, tendo a parte contrária requerido a prossecução dos autos. Foi proferido despacho saneador que se pronunciou sobre as exceções, aguardando-se a decisão sobre o mérito da causa. A probabilidade do município vir a ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum que corre termos no tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 767/08.8BEPNF (dossiê de contencioso 406) (0243.0154A)

Autor – Higinio Pinheiro & Irmão Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município no pagamento da quantia de 996.882,03€, a título de preços pelas obras executadas e não pagas no âmbito das dezasseis empreitadas identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa. Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 922.048,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da conclusão de cada uma das obras executadas até 16 de dezembro de 2008. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento. O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do município da Trofa. Realizou-se uma tentativa de conciliação no Tribunal, no dia 21/03/2017, mas não foi possível o acordo. Foi proferido despacho saneador em 31/8/2018. O

juízo teve início em 24/09/2019. A probabilidade de condenação do município no pagamento das quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação administrativa comum que corre termos no Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o número 422/09.1BEPNF (dossiê de contencioso 409) (0243.0161B)

Autor – Hígino Machado Pinheiro

Réu – Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação do município no pagamento da quantia de 235.274,83€, a título de revisão de preços e também pagamento de obras executadas e não pagas no âmbito de diversas empreitadas, identificadas na petição inicial, sendo que estão em causa empreitadas executadas na área territorial do município de Santo Tirso e empreitadas executadas na área territorial do atual município da Trofa. Pede ainda a condenação do município no pagamento da quantia de 266.977,60€, a título de juros sobre a quantia atrás referida, vencidos desde a data da emissão de cada uma das faturas mencionadas na petição e até 30/06/2009. Tudo acrescido dos juros vincendos até efetivo e integral pagamento. O município de Santo Tirso contestou a ação e requereu a intervenção provocada do Município da Trofa. Foi marcada uma tentativa de conciliação para o dia 24/01/2017, mas não foi possível o acordo. O julgamento teve início em 1/10/2019. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação comum de processo ordinário que corre termos pelo Tribunal Judicial de Santo Tirso, 1º Juízo Cível, com o nº 4842/09.3TBSTS (dossiê de contencioso 435) (0243.187A)

Autor – João Manuel Dantas Cunha de Miranda

Réus – Município de Santo Tirso e outros

O autor pede a condenação solidária dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 123 900,00€, por alegados danos morais que sofreu na sequência de processo-crime contra ele instaurados, nos quais foi absolvido. Esteve marcado julgamento para o dia 04/03/2016.

O Acordo referido a propósito do processo indicado no nº 1 desta listagem abrange também este processo, prevendo-se que o autor desista do pedido contra o município e outros réus, prosseguindo os autos apenas contra os réus Dr. Joaquim Martins de Almeida e Dr. José Anselmo Pereira Gonçalves de Oliveira. Por ora não foi possível o acordo. No passado dia 04/03/2016, iniciou-se a audiência de julgamento, mas o autor (advogado em causa própria) levantou um incidente de suspeição / recusa sobre o Sr. Juiz, pelo que, foi a audiência suspensa e até ser proferida decisão sobre tal incidente, o que se aguarda. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 214/10.5BEPNF (dossiê de contencioso 437)

Autora – Ana Santos Peito Henriques

Réu – Município de Santo Tirso

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual.

A autora pede a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 22.483,27€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos uma queda que a autora deu no Pavilhão Desportivo Municipal, alegadamente devido ao estado escorregadio do piso, sem qualquer sinalização a esse respeito, aquando da realização de um jogo de andebol entre o FCP e o ABC. Foi requerida e admitida a intervenção da Companhia de Seguros e do Futebol Clube do Porto. Foi recentemente indicada prova testemunhal. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 359/12.7BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0018) (0243.0224)

Autora – SINOP – António Moreira dos Santos, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação da câmara municipal no pagamento da quantia de 57 525, 70 €, a título de juros de mora, alegando atrasos nos pagamentos de diversas faturas relativas a diversas empreitadas. Foi realizada no dia 23/05/2013, uma audiência preliminar, não se tendo obtido acordo. Foi realizada no dia 29/11/2017 uma tentativa de conciliação, na qual não foi possível chegar a acordo. Aguarda julgamento. A probabilidade de condenação do município é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 462/12.3BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0020) (0243.0227)

Autora – Sandra Patrícia Andrade Moreira

Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. A autora pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 637,66€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 20 de junho de 2009, na Avenida Abade Pedrosa, Santa Cristina do Couto, alegadamente provocado pela existência de paralelepípedos que se encontram soltos na via pública, no decurso de obras que ocorriam na via, sem qualquer sinalização. Por sentença de 07/10/2014, já transitada em julgado, os réus foram condenados solidariamente a pagar à autora a quantia de 437,66 €, acrescida de juros de mora à taxa legal (4%) desde a citação (19/06/2012) até efetivo e integral pagamento. Por cheque de 01/12/2014 pagou-se à Autora aquela quantia, acrescida dos juros de mora, ou seja, 518,69 €. Vai ser interpelada a sociedade José Moreira Fernandes & Filhos, S.A. para proceder ao pagamento daquela quantia ao município, sob pena de ser intentada ação de direito de regresso, após

ficou provado que o acidente ocorreu no local da obra que lhe estava adjudicada e quando decorriam trabalhos levados a cabo pela adjudicatária Pelo que aquele valor deve ficar registado como um ativo do município. O advogado daquela sociedade, comunicou recentemente que aceitam pagar voluntariamente 50% daquela quantia. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento, sem o recurso aos Tribunais.

- Ação administrativa comum que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 734/12.7BEPNF (dossiê DDA-T0027) (0243.0232)

Autor – Bruno Miguel Duarte Martins

Réus – Município de Santo Tirso e José Moreira Fernandes & Filhos, S.A.

Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual. O autor pediu a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 549,70€, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 16 de dezembro de 2011, na Rua D. Nuno Álvares Pereira, na cidade de Santo Tirso, alegadamente provocado por um buraco existente na via, sem qualquer sinalização. Foi proferida sentença em 11 de junho de 2014 a condenar o município e a sociedade José Moreira Fernandes & Filhos, S.A. a pagarem solidariamente ao autor a quantia de 549,70 €, acrescido de juros de mora à taxa legal desde a citação até integral pagamento.

Dado que a responsabilidade se encontra transferida para o empreiteiro, por força do contrato de empreitada, foi o empreiteiro notificado da condenação para pagar. O empreiteiro recorreu daquela sentença, alegando incompetência territorial do Tribunal. O TCAN julgou improcedente o recurso. Dada a condenação solidária e para evitar o vencimento de juros de mora, foi decidido proceder-se ao pagamento ao Autor e interpelar o empreiteiro, por carta registada com aviso de receção, para efetuar o pagamento ao município, sob pena de instauração de ação judicial para efetivação do direito de regresso. Aquele montante deve ficar registado como um ativo do município. O empreiteiro ainda não procedeu ao pagamento ao município. O advogado do empreiteiro veio recentemente propor o pagamento de 50% da quantia paga pelo município. Decorrem negociações com vista à obtenção do pagamento, sem o recurso aos Tribunais.

- Processo nº 695/11.0BEPRT-A do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDA-T0006) (0243.213A)

Autor – Valentim José Luís & Filhos, S.A.

Réu – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado: Urbitâmega – Sociedade de Construções do Tâmega, Lda. e outros

Trata-se de um processo de execução de sentença.

A autora pediu a condenação do município no pagamento de uma indemnização no montante de 47 241,36 €, acrescida de juros vincendos, em execução da sentença proferida pelo TAFP em 26 de janeiro de 2012 que anulou o ato

administrativo que excluiu a proposta da A. no procedimento da empreitada denominada "Arruamento de Ligação do Cemitério a Paradela – Vilarinho – 1ª fase" e consequentemente anulou o ato de adjudicação da empreitada à contrainteressada Urbitâmega. O município contestou a ação alegando que em cumprimento daquela decisão judicial, o júri reabriu o procedimento concursal e admitiu a proposta do reclamante, e fez nova avaliação e hierarquização das propostas. A A. veio a ser classificada em 2º lugar, razão pela qual o município alega que a empreitada não lhe seria adjudicada. Pelo que, pediu que a ação fosse julgada por não provada e improcedente. Esteve marcado julgamento mas foi adiado sem dia.. A probabilidade do município vir a ser condenado no pagamento da indemnização requerida é inferior a 50%.

- Processo nº 398/14.3BEPRT do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto (dossiê de contencioso DDAF-T0049) (0243.256)

Autor – Sindicato dos Trabalhadores em Funções Públicas e Sociais do Norte

Réu – Município de Santo Tirso e outros

A presente ação foi instaurada contra o município de Santo Tirso e o Ministério da Educação e da Ciência, em virtude do contrato de execução 230/2009, de 28 de julho, celebrado entre aquele Ministério e o município de Santo Tirso, que transferiu para este município competências em matéria de educação. O município veio a denunciar aquele contrato com efeitos a 1 de janeiro de 2013. Para execução daquele contrato, o município de Santo Tirso celebrou contratos de trabalho em funções públicas, a termo resolutivo certo, com as representadas do Sindicato (Carla Maria Alves Golão, Cidália Marlene Nunes Coelho, Luzia Pimenta da Cunha, Vera Lúcia Magalhães Barroso, Maria Teresa Gonçalves Ferreira Fernandes, Laurinda da Conceição Silva Ferreira, Narcisa Raquel Rodrigues Baltazar Dias e Berta Maria Matos Barbosa), contratos esses que vieram a caducar em 30/06/2013. O Ministério da Educação pagou as respetivas indemnizações a que as representadas do Sindicato tinham direito pela caducidade dos contratos de trabalho.

Alega o Sindicato que ficaram por pagar férias vencidas e não gozadas e respetivos subsídios de férias, requerendo a condenação dos RR no pagamento a cada uma das suas representadas da quantia de 1 166,67 €, correspondente ao somatório das férias vencidas a 1 de janeiro de 2013 e correspondente subsídio de férias e os proporcionais de férias e subsídio de férias de janeiro a junho de 2013, respetivos juros de mora vencidos e vincendos até integral pagamento. O município apresentou contestação alegando, em síntese, que: Pelo contrato de execução celebrado com o Ministério da Educação o município apenas tinha a gestão do pessoal não docente; A partir de 1 de janeiro de 2013 passou a ser o Ministério da Educação o único responsável pelas associadas do Sindicato, tendo reassumido a gestão do pessoal não docente; A partir dessa data foi o Ministério da Educação que passou a pagar as remunerações e fez operar a caducidade dos respetivos contratos de trabalho; No momento em que se vence o direito a férias a entidade patronal das associadas do Sindicato é o Ministério da Educação. Aguarda decisão. A probabilidade do município vir a ser condenado é inferior a 50%.

- Processo nº 651/14.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0055)

Autor – Rui Pedro Neto da Costa

Réus – EP e Município de Santo Tirso

O autor pede a condenação dos réus no pagamento de uma indemnização no montante de 188 000,00 €, acrescida de juros legais desde a citação até efetivo e integral pagamento. Tem como pressupostos um acidente de viação ocorrido no dia 19 de agosto de 2009, na Av. Américo Teixeira, E.N. 105, freguesia de Rebordões, concelho de Santo Tirso, alegadamente provocado por um paralelepípedo existente na via, proveniente da rua do Padrão que conflui com a EN 105. Na contestação apresentada em 30 de setembro de 2014, o município requereu a intervenção provocada da companhia de seguros Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., em virtude de ter transferido a sua responsabilidade civil para esta Seguradora e que foi admitida. Em 2/10/2018 foi realizada uma tentativa de conciliação, não se tendo chegado a acordo. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização requerida é inferior a 50%.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2010/15.4BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0070).

Autor – Liberty Seguros, S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

Pede a condenação do MST a pagar a quantia de € 2 389,14 em consequência de um acidente de viação alegadamente causado por um buraco, na Rua Carvalhos da Lamela, freguesia de Vilarinho. Foi apresentada contestação aos 08/10/2015. Esteve marcada tentativa de conciliação para o dia 4/12/2019. A probabilidade de êxito desta ação para a parte contrária é de 50%.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2013/15.9BEPRT (dossiê de contencioso DDAF-T0074).

Autor – Francisco Jorge Ferreira Costa Rego

Réu – Município de Santo Tirso e (Outros)

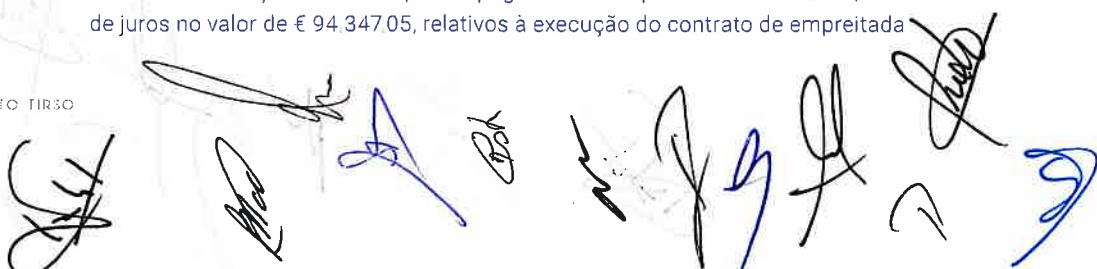
Pede a indemnização no valor de € 13 395,43 devido aos danos sofridos em consequência de uma queda de uma árvore sobre o veículo automóvel. Foi apresentada contestação em 24/11/2015. Foi realizada tentativa de conciliação no dia 25/06/2019, não tendo chegado a acordo. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de êxito para a parte contrária é reduzida – inferior a 25%.

- Processo de Injunção nº 149652/15.8YIPRT (dossiê de contencioso DDAF-T0077)

Requerente: Massa Insolvente de A.

Requerido: Município de Santo Tirso

Pede a condenação do município no pagamento da quantia de € 306 423,81 e de juros no valor de € 94 347,05, relativos à execução do contrato de empreitada



"Escola Básica do 1º Ciclo com Jardim da Costa, na freguesia de Roriz". Foi apresentada contestação no dia 1/12/2015.

O município alega que os únicos autos por pagar são os autos 1/1 e 1/2, no valor total de 138.577,19 €, mas cujas faturas apenas foram emitidas em 19/11/2015. Sem emissão de faturas não há mora e, conseqüentemente, não são devidos juros. O município alega ainda o cumprimento defeituoso, por parte da adjudicatária, daquele contrato de empreitada, do que resultou prejuízos para o município que ascendem a cerca de 140.000,00 €.

A Autora apresentou desistência da instância, que foi recusada, dada a oposição apresentada pelo Município. A injunção foi distribuída e corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com o nº 789/16.5BEPNF. Aguarda decisão. Há a probabilidade alta, superior a 50%, de o Município ser condenado a pagar o valor de € 138.577,19 €. Pelo que, entendemos que deve ser prevista provisão relativamente a este valor.

- Ação administrativa comum n.º 2058/15.9BEPNF pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0072).

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso e Habiseque – Construções, S.A.

Valor: 30.001,00€

Pedido: declaração de nulidade e ineficácia da venda outorgada pelo Município de Santo Tirso à Habiseque em 10/12/1998, exarada a fls. 1 do Livro de Notas 113, bem como declaração de nulidade do alvará de licença de construção nº 188-E e despachos do Exmo. Senhor Presidente da Câmara municipal de Santo Tirso de 18/12/98 e 04/01/1999, licenciadores de construção no imóvel vendido.

A ação foi apresentada em Juízo a 27/08/2015, tendo o Município apresentado a sua contestação no dia 02/10/2015; a Habiseque igualmente apresentou contestação; posteriormente, a 16/02/2016, o Município da Trofa respondeu às contestações apresentadas. Foi realizada a tentativa de conciliação a 18/10/2018, não tendo sido obtido qualquer acordo no âmbito deste processo. Estado: O processo está pois ainda na fase de articulados. Observações: Salvo melhor opinião, não nos parece que a ação venha a proceder.

- Ação Administrativa Comum nº 2182/15.8BEPNF Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0073).

Autor – Município da Trofa e (Outros)

Réu – Município de Santo Tirso e (Outros)

Valor: 30.001,00€

Pedido: Declaração dos limites territoriais e geográficos entre os dois municípios como sendo aqueles que constam de planta que juntou ao processo e que correspondem ao que foi defendido por aquele Município na CAOP. A ação foi intentada a 23.09.2015, tendo o Município de Santo Tirso, no dia 11/11/2015, apresentado contestação com reconvenção; este pedido reconvenicional consiste na condenação do Município da Trofa no reconhecimento dos limites territoriais

que o Município de Santo Tirso defendeu na CAOP. O Município da Trofa contestou a reconvenção apresentada 30/03/2016. Foi apresentada tréplica a 7/04/2016, o Município da Trofa veio pedir o seu desentranhamento a 28/10/2016. Município Santo Tirso apresenta resposta 01/11/2016. Despacho a desentranhar a Réplica. Saneador - Sentença a julgar verificada a exceção dilatória de incompetência absoluta do tribunal a 02/10/2018. O Município da Trofa interpôs recurso para o Tribunal Administrativo do Norte a 07/11/2018. Apresentação das Contra-Alegações a 11/12/2018.

Estado: O processo foi remetido ao TCA Norte a 18/12/2018, estando a aguardar decisão.

- Ação de processo comum, que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Central da Póvoa de Varzim, com o processo nº 235/14.9T8PVZ (dossiê de contencioso DDAF-T0060) (0243.0273)

Autor – José da Costa Fernandes

Réus – EDP – Distribuição – Energia, S.A. e outro (s)

Nesta ação foi requerida e admitida a intervenção do município como parte principal.

A ação está relacionada com a XXIII edição do Campeonato Concelhio de Pesca Desportiva de Rio, realizada no dia 09/06/2013. No decurso da prova um dos concorrentes foi varado por uma descarga elétrica de alta voltagem. Na ação é pedido o pagamento de uma indemnização no montante global de 211 365,88 €, sendo 100 000,00 € a título de danos não patrimoniais; 1 085,00 € a título de danos patrimoniais já sofridos (despesas médicas) e 110 280,80 € a título de danos patrimoniais futuros (medicamentos e perda de rendimentos). O município contestou a ação, alegando em síntese: Que o Instituto da Conservação da Natureza e das Pescas realizou a vistoria à pista de pesca; Que a Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva elaborou o regulamento da prova e autorizou a mesma; Que o pescador em causa estava colocado em zona autorizada, licenciada e concessionada.

E foi pedida a intervenção principal provocada da Companhia de Seguros Allianz Portugal, S.A. (para quem foi transferida a responsabilidade por acidentes pessoais ocorridos no decurso da prova, conforme apólice de seguro 201917092, em que é tomadora a Associação Regional do Norte de Pesca Desportiva) e a intervenção provocada acessória da Lusitânia – Companhia de Seguros, S.A., para quem o município transferiu a sua responsabilidade extracontratual. Em 2/5/2016 foi realizada a audiência prévia, não se tendo chegado a acordo. Em 10/1/2020 foi realizado o julgamento. Aguarda decisão. A probabilidade de o Município ser condenado é de 50%.

- Ação Administrativa que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 649/16.0BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-9857/16).

Autor – Construções S. Rosendo, Lda.

Réus – Município de Santo Tirso e Município da Trofa

Pede a condenação dos réus, isoladamente ou solidariamente, no pagamento

da quantia de 174 852,55 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 66 367,80 € e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%.

- Ação Administrativa que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 650/16.3BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-10016/16).

Autor – Construções S. Rosendo, Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

Pede a condenação do réu, no pagamento da quantia de 123 893,71 €, acrescido de juros relativos aos últimos cinco anos, no valor de 47 025,63 € e ainda dos vincendos até ao efetivo e integral pagamento, relativamente a diversas empreitadas. Foi apresentada contestação em 15/6/2016. Aguarda decisão. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é superior a 50%.

- Ação de Processo Comum que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Local de Santo Tirso com o nº 1657/16.6T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-13351/16).

Autor – Condomínio do Edifício Centro Cívico

Réus – Município de Santo Tirso e outros

Na referida ação são feitos vários pedidos em alternativa.

Relativamente ao município de Santo Tirso (3º Réu) é pedida a sua condenação na realização de diversos trabalhos de limpeza da fração H desse edifício, incluindo a varanda e terraços respetivos, desentupimento das saídas de águas pluviais, obras de reparação e isolamento das paredes exteriores, ou, em alternativa, ao pagamento de uma indemnização no montante global de 8 480,00 €, acrescida de juros de mora desde a citação até efetivo e integral pagamento. Alega a Autora que a câmara municipal ao não exercer devidamente as suas funções de fiscalização, tolerou uma situação relativamente à qual tinha a obrigação de pôr termo, causando assim prejuízos aos demais condóminos, incorrendo por isso em responsabilidade civil extracontratual. O município de Santo Tirso apresentou contestação em 24/6/2016. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Ação Administrativa n.º 716/16.0BEPNF (Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG-12459/16) Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso

Valor: 30.0001,00€

Pedido: Ser decretada a nulidade do contrato de transação celebrado entre o Presidente da Câmara Municipal da Trofa no procedimento cautelar nº 100/16.0BEPNF.

Handwritten signatures and stamps are present at the bottom of the page, including a large blue signature on the left, several smaller signatures in black and blue ink, and a circular stamp on the right. The text 'QUANTAS E CONTAS CONSOLIDADAS' is visible in the background.

761/08.9BEPNF que correu termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel. A Ação foi apresentada em juízo em 4/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 20/06/2016. Despacho a dispensar a realização da audiência prévia a 19/10/2017. Estado: O processo aguarda despacho saneador, estando concluso ao Juiz desde 13/11/2017. Observações: Salvo melhor opinião, não nos parece que a ação venha a ser julgada procedente. Mas mesmo que assim não seja, esta ação não implica quaisquer pagamentos, pelo menos diretos, ao município de Santo Tirso. A procedência poderia ter implicações financeiras, mas o município da Trofa teria sempre que instaurar outras ações contra o município de Santo Tirso.

- Ação Administrativa n.º 748/16.8BEPNF (Dossiê de Contencioso DDAF-NIPG-13450/16) Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel

Autor – Município da Trofa

Réu – Município de Santo Tirso

Valor: 30.001,00€

Pedido: 1.º Condenar o Município de Santo Tirso a entregar à Autora os processos administrativos respeitantes a quaisquer cidadãos, pessoas singulares ou coletivas e à própria Autora, inerentes à área geográfica do município A., com discriminação dos bens universalidades e quaisquer direitos e obrigações do município de Santo Tirso que se transfeririam, por força dessa mesma lei, para o Município da Trofa, no prazo de dois meses após o trânsito em julgado da sentença a proferir.

2º Condenar o Município de Santo Tirso a pagar à A. uma sanção pecuniária compulsória por cada dia de atraso no cumprimento da sentença a proferir e correspondente a 1.000,00€ diários.

3.º Condenar também a pagar custas e demais encargos. A ação foi apresentada em juízo a 30/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 01/07/2016. Despacho a dispensar a realização da audiência prévia a 24/10/2017. Foi realizada tentativa de conciliação e requerida a suspensão da instância pelo período de 60 dias. Estado: O processo está suspenso. Observações: Independentemente do resultado da ação, a mesma não implica quaisquer pagamentos ao município de Santo Tirso.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o processo nº 721/13.8BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0045)

Autora – Liberty Seguros S.A.

Réu – Município de Santo Tirso

A autora pede a condenação do município de Santo Tirso no pagamento da quantia de 4.148,26€, acrescida de juros vincendos desde a data da citação até efetivo e integral pagamento.

Alega que no prédio sito entre a Rua Luís de Camões, nº142, e a Rua José Bento Correia, nº 123, em Santo Tirso, no dia 14/12/2012, ocorreu um sinistro na garagem.

situada na subcave daquele prédio, que se consubstanciou na inundação dessa subcave. Que a seguradora ressarciu os prejuízos dos condóminos.

Que o acidente ficou a dever-se a uma deficiente gestão do coletor de águas residuais, cuja responsabilidade pela respetiva manutenção, fiscalização e gestão é do município de Santo Tirso. Foi apresentada contestação em 20/01/2014. Em 30/5/2017 foi realizada uma tentativa de conciliação, a qual ficou suspensa para se tentar acordo. Em 20/9/2017 foi realizada nova tentativa de conciliação, a qual voltou a ficar suspensa para tentativa de acordo. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Ação administrativa comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel, com o processo nº 614/12.6BEPNF (dossiê de contencioso DDA-T0022) (0243.0228)

Autor – Nuno Ricardo Silva Santos, menor, representado por Victor Manuel Moreira dos Santos e Carla Patrícia da Silva Santos

Réus – Município de Santo Tirso

Foi apresentada ação de responsabilidade civil extracontratual pelos representantes legais de Nuno Ricardo Silva Santos, na qual é pedido: O pagamento de uma indemnização no montante global de 290,80 € relativamente a quantias já despendidas com tratamentos médicos. É ainda pedido o pagamento de outras despesas relativas a outros tratamentos que se venham a mostrar necessários; O pagamento de uma indemnização no montante global de 200 000,00 €, a título de danos não patrimoniais, acrescida de juros à taxa legal, desde a citação até efetivo e integral pagamento. Trata-se de uma ação de efetivação de responsabilidade civil extracontratual, que se fundamenta, em síntese, nos seguintes factos: Junto à residência do autor existe um recinto desportivo, construído, gerido, mantido e conservado pelo município e para uso e fruição do público em geral. No decurso de um jogo de futebol (entre crianças) aí realizado o autor tropeçou num amontoado de garrafas partidas que se encontravam, inadvertidamente, no chão do recinto. Tendo sofrido um traumatismo no olho direito. Foi apresentada contestação, na qual se alegou que o Município é parte ilegítima, dado que a jurisdição do recinto em causa pertence à junta de freguesia da Palmeira e bem como a transferência da responsabilidade civil para a companhia de seguros. Foi requerida e admitida a intervenção principal provocada da freguesia da Palmeira e da Companhia de Seguros. Estão findos os articulados. Aguarda a marcação de julgamento. A probabilidade do município ser condenado no pagamento da indemnização solicitada é inferior a 50%. Pensamos que não haverá qualquer valor a pagar.

- Processo de Contencioso Pré-contratual que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 2030/15.9BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0065).

Autor – Ferroviais Serviços, S.A.

Ré – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressados – SUMA, S.A. (e outros)

Pede a anulação do ato de adjudicação ao consórcio "Rede Ambiente/Ecorede" do contrato de prestação de serviços de recolha de resíduos urbanos e limpeza urbana no concelho de Santo Tirso, e conseqüentemente do contrato de prestação de serviços. Foi apresentada contestação em 7/9/2015. Foi proferida sentença em 8/11/2016, da qual o município recorreu para o TCAN, que em 2/12/2016, proferiu Acórdão a manter a decisão. Foi apresentado requerimento no STA em 31/3/2017, a arguir a nulidade do duto acórdão, por omissão de pronúncia sobre o recurso do Município. Por Acórdão do STA de 8/2/2018 foi decidido declarar a nulidade do Acórdão recorrido; e foi determinado que o processo baixasse novamente ao TCAN para conhecer do recurso efetivamente interposto pelo município declarando-se sem efeito a pronúncia efetuada sobre o alegado recurso quanto a custas. Por Acórdão do TCAN de 19/4/2018 foi mantida a decisão da 1ª instância. O município não se conformando interpôs Recurso de Revista para o STA em 8/5/2018.

Por Acórdão do STA de 6/12/2018 foi reconhecida a nulidade invocada pelo MST, mandando baixar o processo para ser apreciada a exceção de caso julgado, decorrente do outro acórdão. Por Acórdão do TCAN de 25/1/2019 foi o recurso julgado improcedente. O município não se conformando, mais uma vez interpôs Recurso de Revista para o STA em 18/2/2019. Em 3/10/2019 foi proferido Acórdão pelo STA, tendo o processo baixado novamente ao TCAN. Em 15/11/2019 foi proferido Acórdão pelo TCAN. Em 10/12/2019 o Município interpôs Recurso de Revista para o STA. Em 6/2/2020 o STA admitiu o recurso. Aguarda decisão. A probabilidade de êxito para a parte contrária é de 50%. A decisão que vier a ser proferida não tem implicações diretas na conta de gerência. Mas, em caso de procedência, poderá vir a gerar um direito de indemnização a favor da sociedade que ficou em segundo lugar no procedimento concursal.

- Processo 626/17.3T8STS que corre termos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Cível de Santo Tirso (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-6216/17).

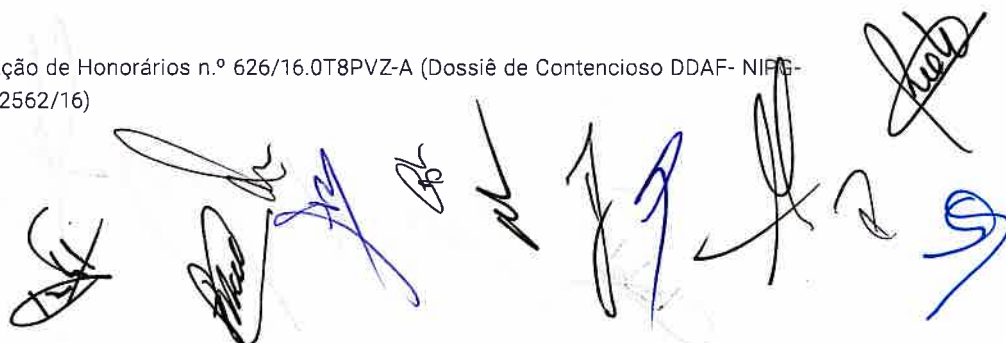
Requerente – Lino Reis do Couto

Requerido – Câmara Municipal de Santo Tirso

O Autor pede a notificação da câmara municipal de Santo Tirso para enviar para o Tribunal o processo de expropriação de uma parcela de terreno com a área de 1215 m2, identificada na respetiva planta cadastral como "parcela 1" para a obra denominada "Circular Urbana da Trofa", pedindo também a entrega a seu favor da quantia de 9 685,41 € depositada pelo município de Santo Tirso em 29/07/1998. O município entregou o processo de expropriação no Tribunal no dia 9/3/2017 e apresentou requerimento no qual pede que lhe seja restituída a caução prestada. O processo foi redistribuído, tendo sido atribuído o nº 1323/17.5T8STS.

No apenso -B - Habilitação do adquirente ou cessionário – O município da Trofa foi habilitado no lugar do município de Santo Tirso para prosseguir o processo de expropriação. Aguarda decisão sobre o pedido de entrega da caução. Probabilidade de êxito: 50%

- Ação de Honorários n.º 626/16.0T8PVZ-A (Dossiê de Contencioso DDAF- NIPG-12562/16)



Autor: Joaquim Martins de Almeida

Réu: Município de Santo Tirso

Valor: 868.600,00€

Pedido: Condenar o Município de Santo Tirso a pagar ao A. a quantia de 868.600,00€, acrescida dos juros e dos que se vençarem, desde a data da entrada da ação até ao efetivo e integral pagamento, contados sobre o valor de 605.000,00€. A ação foi apresentada em juízo em 02/05/2016 e contestada pelo Município de Santo Tirso a 15/06/2016; sentença a declarar o Tribunal da Póvoa de Varzim materialmente incompetente para conhecer o pedido formulado pelo autor; o A. interpôs recurso; o Município de Santo Tirso Contra-Alegou; Acórdão do Tribunal da Relação do Porto a julgar procedente o recurso interposto pelo A. e, em consequência revogar a decisão recorrida. Município de Santo Tirso recorreu a 28/06/2017, o A. contra-alegou a 13/07/2017. Acórdão do TRPorto de 18/12/2017 a julgar improcedente a apelação, confirmando a sentença recorrida a 18/12/2017. Conta de Custas a 22/02/2018. Estado: O processo judicial está findo, atento o facto de o Acórdão, tirado com dupla conformidade, não comportar recurso. Observações: No dia 02 de julho de 2018 foi feito Acordo com o Dr. Martins de Almeida, pelo qual foi acordado o pagamento em 9 prestações mensais, cada uma no montante de 67.222,22€, a começar em março de 2019 e a terminar em outubro de 2021. No dia da assinatura do Acordo foi paga a quantia de 170.129,32€, a título de juros, montante sobre o qual foi feita a retenção de IRS, nos termos legais. A Divisão Financeira conhece os termos do referido Acordo.

- Ação administrativa especial que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 176/11.1BEPNF (dossiê de contencioso 451) (0243.0210A)

Autora – Plandor – Produção e Distribuição de Plantas Orçamentais, Lda.

Réu – Município de Santo Tirso

É pedida a nulidade do despacho do Presidente da Câmara de 10/11/2010 que indeferiu a pretensão da demandante de utilização de solo agrícola para instalação de um horto com estufas amovíveis. (processo de obras particulares 1200/99). Estão findos os articulados. Esteve marcada para o dia 25/2/2020 a audiência de discussão e julgamento, mas foi adiada.

Parece-nos que esta ação judicial, independentemente do desfecho da mesma, não tem relevância em termos de conta de gerência.

- Processo nº 390/14.8BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-T0052) (0243.0259)

Autor – Manuel Moreira Ferreira e outros

Ré – Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado: Artur dos Santos Ferreira e mulher Maria Angelina Coelho da Silva

Ação administrativa especial. O autor pede que a Câmara seja condenada a determinar a posse administrativa de um imóvel sito em Vilarinho e melhor identificado nessa ação, com vista à demolição de obra ilegal. Foi apresentada

contestação. Por sentença de 25/1/2019 foi extinta a instância por desistência do pedido pelos autores. O processo está findo.

- Ação Administrativa Comum que corre termos pelo Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel com o nº 1783/15.9BEPNF (dossiê de contencioso DDAF-T0063).

Autor – Octávio Fernando da Costa Alves e mulher, Maria Angelina Ferreira Teixeira

Réu – Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado – Manuel Martinho Martins Moreira (e outros)

O autor pediu o reconhecimento que determinada parcela de terreno integra a rua de Camões, em São Martinho do Campo e em consequência pede a demolição de dois muros e um portão.

Foi apresentada contestação em 21/09/2015. Teve início no dia 8/11/2019 a audiência de discussão e julgamento. O valor económico do terreno em causa é muito diminuto ou mesmo insignificante para o Município. A possibilidade de êxito para a parte contrária é muito reduzida – inferior a 25%. Acresce que entendemos que este processo não tem relevância, pelo menos direta, em termos de conta de gerência.

- Ação de Processo Comum que corre termos pela Comarca do Porto – Instância Local de Santo Tirso com o nº 1657/16.6T8STS (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-13351/16).

Autor – Condomínio do Edifício Centro Cívico

Réus – Município de Santo Tirso e outros

Na referida ação são feitos vários pedidos em alternativa.

Relativamente ao município de Santo Tirso (3º Réu) é pedida a sua condenação na realização de diversos trabalhos de limpeza da fração H desse edifício, incluindo a varanda e terraços respetivos, desentupimento das saídas de águas pluviais, obras de reparação e isolamento das paredes exteriores, ou, em alternativa, ao pagamento de uma indemnização no montante global de 8 480,00 €, acrescida de juros de mora desde a citação até efetivo e integral pagamento. Alega a Autora que a câmara municipal ao não exercer devidamente as suas funções de fiscalização, tolerou uma situação relativamente à qual tinha a obrigação de pôr termo, causando assim prejuízos aos demais condóminos, incorrendo por isso em responsabilidade civil extracontratual. O município de Santo Tirso apresentou contestação em 24/6/2016. Aguarda marcação de julgamento. A probabilidade de condenação do município a pagar as quantias peticionadas é inferior a 50%.

- Processo 693/17.0BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DDAF-NIPG-29784/17).

Autor – António Loreno Sousa Magalhães

Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação é pedida a nulidade ou a anulação do despacho de 24/5/2017 proferido

pelo vereador do pelouro no âmbito do processo administrativo nº 22/16-VISTC; O despacho cuja anulação é pedida determina que o Autor proceda às obras necessárias à correção de más condições de salubridade, no seu prédio sito na Rua da Cadeia, nº 153, 2º Dto., Santo Tirso. O município apresentou contestação em 27/10/2017. Aguarda decisão. Probabilidade de êxito: superior a 50%. Este processo é irrelevante para efeitos da conta de gerência.

- Processo 418/18.2BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DJEF-NIPG-24811/18).

Autor – Maria de Lurdes Moreira da Costa

Réu – Município de Santo Tirso

Contrainteressado – Almerindo Machado Fernandes

A autora solicita a anulação do ato administrativo proferido pelo Presidente da Câmara Municipal, pelo qual ordenou a demolição da garagem e a legalização dos muros de vedação.

Em outubro/2018 o município de Santo Tirso apresentou contestação. Aguarda decisão. Este processo é irrelevante para efeitos de conta gerência.

- Processo 94/19.5BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de contencioso DJEF-NIPG-6430/19)

Autor – Meo – Serviços de Comunicação e Multimédia,S.A

Réu – Município de Santo Tirso

Nesta ação pede-se a anulação de um ato administrativo do Senhor Presidente da Câmara no âmbito da execução do contrato em curso com a Meo - de Gestão das Infraestruturas aptas ao alojamento das redes de telecomunicações. O MST contestou em março /2019. Aguarda decisão.

Observações:Das ações atrás referidas não resulta, em nossa opinião, a necessidade de constituição de qualquer provisão.

- Processo 457/19.6BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de Contencioso DJEF-NIPG-20676/19)

Autor: José Moreira Fernandes & Filhos, S.A

Réu- Câmara Municipal de Santo Tirso

Contrainteressado – Caixa Geral de Depósitos, S.A

A autora instaurou uma providência cautelar para que o município se abstenha de reclamar ou executar a quantia de 48.349,29€, correspondente à garantia bancária emitida pela CGD no âmbito do contrato de empreitada de "Requalificação da Avenida Silva Araújo – Vila das Aves". O Município apresentou oposição em 10/07/2019. Aguarda decisão. Este processo é irrelevante para efeitos de conta gerência.

- Processo 490/19.8BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de Contencioso DJEF-NIPG-21084/19)

Autor: ABB –Alexandre Barbosa Borges, S.A

Réu- Câmara Municipal de Santo Tirso

A autora solicita a condenação do município de Santo Tirso, no pagamento da quantia de 121.125,03€, acrescida de juros de mora vencidos, bem como os vincendos até efetivo e integral pagamento, relativamente à empreitada de "Unidade de Saúde de Areias – Conclusão". Foi apresentada contestação em 17/09/2019. Aguarda decisão. A probabilidade de o Município ser condenado é inferior a 50%.

- Processo 860/19.1BEPNF do Tribunal Administrativo e Fiscal de Penafiel (dossiê de Contencioso DJEF-NIPG-34125/19)

Autor: Nortobra –Empresa de Construções e Obras Públicas, Lda.

Réu- Município de Santo Tirso

A autora solicita a condenação do município de Santo Tirso, no pagamento da quantia de 5.975,04€, correspondente à fatura 568 de 26/06/2017, que consiste nos juros devidos por mora no pagamento de vários autos de medição, relativos à empreitada de "Remodelação e Ampliação dos Sistemas de Drenagem das Águas Residuais no Vale do Ave – Rede de Drenagem das Águas Residuais no Vale do Ave – Rede de Drenagem das Águas Residuais às Restantes Freguesias. Foi apresentada contestação em 17/09/2019. Aguarda decisão. A probabilidade de o Município ser condenado é inferior a 50%

- Processo 860/19.1BEPNF 21957/19.2T8PRT que corre termos pelo Tribunal Judicial da Comarca do Porto – Juízo Local Cível do Porto (dossiê de Contencioso DDAF-NIPG-34479/19)

Autor: Associação Futebol do Porto

Réu- Município de Santo Tirso

o autor solicita a condenação do município de Santo Tirso, no pagamento da quantia de 15.000,00€, acrescidos de juros de mora, vencidos e vincendos, às taxas legais, desde 23/07/2015 até integral e efetivo pagamento relativa à inscrição de jogadores do Futebol Clube Tirsense. O Município apresentou contestação em 16/12/2019 . Aguarda decisão. A probabilidade de o Município ser condenado é inferior a 50%




Em, 25 de junho de 2020

A Câmara Municipal

Alberto Maurício Martins de Lencastre
Andréia Louisa Pacheco da Silva Neto


José Maria Alves Pinheiro


Tiago José


Sílvia

Em, 26 de junho de 2020

A Mesa da Assembleia Municipal

Francisco de Sá
Francisco Benício
Francisco

24

Handwritten text, possibly a name or title, appearing as a header or address line.

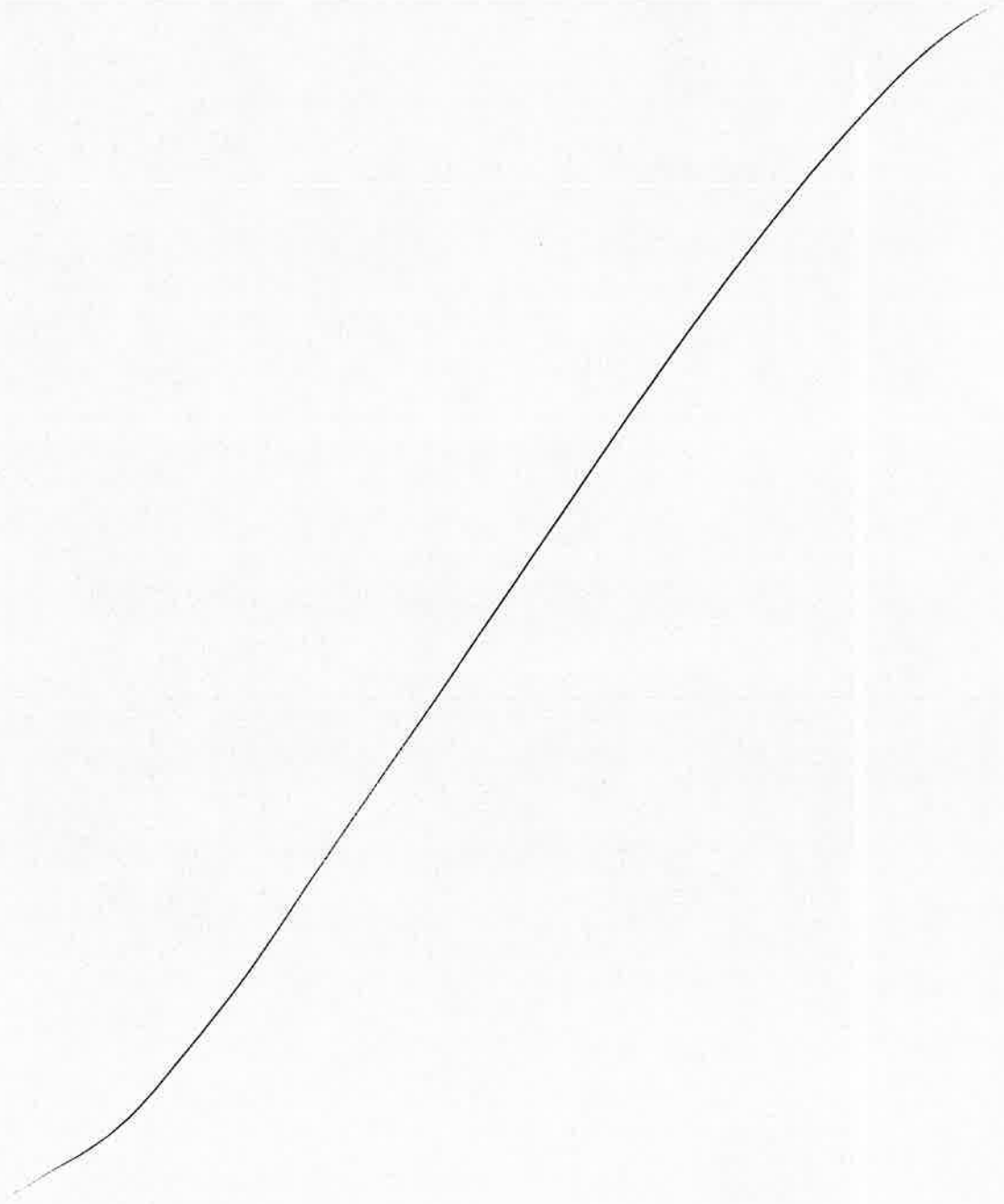
Large handwritten signature or name, possibly "John J. ...", written in cursive.

Handwritten text, possibly a date or a short note, located below the signature.

Handwritten text, possibly a closing or a reference to another document.

Handwritten text at the bottom of the page, possibly a signature or a note.

Q2





SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA 25 DE ABRIL,
4780-373 SANTO TIRSO
WWW.CM-STIRSO.PT
SANTOTIRSO@CM-STIRSO.PT